



L.T.C.A.T.
LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES
AMBIENTAIS DO TRABALHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CARDOSO MOREIRA

- ✓ Decreto nº 3048/99 de 12 de maio de 1999
- ✓ Instrução Normativa nº 77, de Janeiro de 2015 do INSS.

27 DE OUTUBRO 2021



L.T.C.A.T.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA**

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME	Aprovação 10/2021	Pág. 2
--	------------------------------	-------------------

SUMÁRIO

1 – IDENTIFICAÇÃO	03
2 – QUADRO DE FUNÇÕES	04
2.1 – RESPECTIVAS DESCRIÇÕES DAS ATIVIDADES POR FUNÇÃO	06
3 – INTRODUÇÃO	14
4 – BASE LEGAL	14
5 - VISTORIA	14
6 - DESCRIÇÕES DOS AMBIENTES DE TRABALHO	15
7 – ESTRUTURA DO LTCAT	15
8 – METODOLOGIA	15
9 – CONCEITOS	18
10 – LEGISLAÇÃO BASE DA PERÍCIA DO LIMITE DE TOLERÂNCIA APOSENTADORIA ESPECIAL	18
11 - LEGISLAÇÃO BASE DA PERICIA DO LIMITE DE TOLERÂNCIA E INSPEÇÃO NOS LOCAIS DE TABALHO.	40
12 – CONSIDERAÇÕES	52


Diego Filipe Rodrigues Ferreira Prata
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Engenheiro de Produção
Técnico em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550-RJ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -
SEBASTIAO ZAQUIEU, N° 84/92- CARDOSO MOREIRA - RJ- CEP: 28.180-000



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME	Aprovação 10/2021	Pág. 3
--	----------------------	-----------

1 - IDENTIFICAÇÃO:

1.1 DADOS DA EMPRESA

SECRETARIA DE SAUDE	
EMPRESA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
NOME FANTASIA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA
ENDEREÇO	RUA SEBASTIAO ZAQUIEU, N° 84/92
BAIRRO	CATARINO
CIDADE	CARDOSO MOREIRA
CEP	28.180-000
CNPJ:	11.412.771/0001-02
CNAE	84.12-4-00
ATIVIDADE	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
REPRESENTANTE LEGAL	Edgard Monzato Almeida

1.2 - DADOS DA EMPRESA QUE ELABOROU O LTCAT

DA EMPRESA - ELABOROU O LTCAT	
EMPRESA	EXTREMA SEGURANÇA E ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA. ME.
NOME FANTASIA	EXTREMA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
ENDEREÇO	PRAÇA SÃO SALVADOR, 41 - SALA 903 - CENTRO
CIDADE	CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
CEP	28.010-000
CNPJ:	14.585.258/0001-01
CNAE	85.99-6-04
REPRESENTANTE LEGAL	RAFAEL MORAES DOS SANTOS DETONI
TELEFONE	(22) 3052-2956

Diego Filipe Rodrigues Ferreira Prata
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Engenheiro de Produção
Técnico em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550-RJ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -
RUA SEBASTIAO ZAQUIEU, N° 84/92 - CARDOSO MOREIRA - RJ - CEP: 28.180-000

**L.T.C.A.T.****FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA**

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

Aprovação

10/2021

Pág.

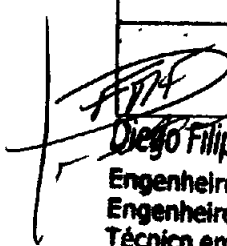
4

1.3 – DADOS DOS PROFICIONAIS QUE ELABOROU O LAUDO

DO PROFISSIONAL – ELABOROU O LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	
PROFISSIONAL ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	DIEGO FILIPE RODRIGUES FERREIRA PRATA
CREA-RJ	2011106550
REGISTRO NACIONAL	2010055187
DATA DA ELABORAÇÃO	27/10/2021
DATA DAS VISITAS E INSPEÇÕES	28/07/2021 – 06/08/2021

2 – QUADRO DE FUNÇÕES.

SETOR	CARGOS EXISTENTES	QUANTIDADE
GHE 01 ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	04
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01
	NUTRICIONISTA	01
GHE 02 COZINHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10
	AUXILIAR DE SER. ESCOLARES/HOSPITALARES	20
GHE 03 LIMPEZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07
	AUXILIAR DE SER. ESCOLARES/HOSPITALARES	19
GHE 04 – TRANSPORTE	MOTORISTA	04
GHE 05 PATIO	MONITOR	06


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -
RUA SEBASTIAO ZAGUIEU, N° 84/92 - CARDOSO MOREIRA - RJ - CEP. 28.180-000
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Engenheiro de Produção
Técnico em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550-RJ



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME


Aprovação

10/2021

Pág.

5

GHE 06 ESCOLAS	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL e° 1ª a 5ª ANO DO ENS. FUND	12
	PROFESSOR I	115
	PROFESSOR II – CIÊNCIAS	04
	PROFESSOR II – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	02
	PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA	05
	PROFESSOR II – EDUCAÇÃO INCLUSIVA	01
	PROFESSOR II – GEOGRAFIA	04
	PROFESSOR II – HISTÓRIA	09
	PROFESSOR II – LÍNGUA INGLESA	06
	PROFESSOR II – LÍNGUA PORTUGUESA	09
	PROFESSOR II – MATEMÁTICA	09
	PROFESSOR II – MÚSICA	01
	PROFESSOR II – ORIENTADOR PEDAGÓGICO	01
PROFESSOR II – SUPERVISOR EDUCACIONAL	01	
GHE 06 CRECHE	PROFESSOR III – CRECHE	08
	AUXILIAR DE CRECHE	07


Diego Filipe Rodrigues Ferreira Prata
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Engenheiro de Produção
Técnico em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550-RJ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -
RUA SEBASTIAO ZAQUIEU, N° 84/92- CARDOSO MOREIRA - RJ- CEP. 28.180-000



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

Aprovação
10/2021

Pág.
6

2.1 – RESPECTIVAS DESCRIÇÕES DAS ATIVIDADES POR FUNÇÃO

ATIVIDADE / DESCRIÇÃO GHE 01 – ADMINISTRATIVO

Agente Administrativo

Elaborar programas, dar pareceres e realizar pesquisas sobre um ou mais aspectos dos diversos setores da administração; Participar ou desenvolver estudos, levantamentos, planejamentos e implantação de serviços e rotinas de trabalho; Examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, dotar providências de interesse da Prefeitura; Auxiliar o profissional na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais; Redigir ou verificar a redação de minutas de documentos legais, relatórios e pareceres que exijam pesquisas específicas; Redigir, rever a redação ou aprovar minutas de correspondências que tratem de assuntos de maior responsabilidade; Estudar processos de maior complexidade, referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade; Orientar a preparação de tabelas, quadros, mapas e outros documentos de demonstração do desempenho da unidade ou da administração; Colaborar com o técnico da área na elaboração de manuais de serviço e outros projetos afins, coordenando as tarefas de apoio administrativo; Coordenar a preparação de publicações e documentos para arquivo, selecionando os papéis administrativos que periodicamente se destinam a incineração, de acordo com as normas que regem a matéria; Selecionar e resumir artigos e notícias de interesse da Prefeitura, para fins de divulgação, informação e documentação; Colaborar em estudos para a padronização do material utilizado pela Prefeitura, bem como para a elaboração do catálogo de materiais; Coordenar levantamento de dados e auxiliar na elaboração orçamentária; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe; Executar outras tarefas afins.

Auxiliar Administrativo

Auxiliar na elaboração de programas de programas e pesquisas sobre um ou mais aspectos dos diversos setores da administração; Auxiliar o profissional na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais; Auxiliar na preparação de tabelas, quadros, mapas e outros documentos de demonstração do desempenho da unidade ou da administração; Preparar a publicação de documentos; Promover a guarda de

Diego Filipe Rodrigues Ferreira Prata
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Engenheiro de Produção
Técnico em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550-RJ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -
RUA SEBASTIAO ZAQUIEU, N° 84/92- CARDOSO MOREIRA - RJ- CEP. 28.180-000



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME


Aprovação

10/2021

Pág.

7

	documentos e a sua remessa ao arquivo, selecionando os papéis administrativos que periodicamente se destinam a incineração, de acordo com as normas que regem a matéria; Executar outras tarefas afins.
Nutricionista	Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à habilitação em Nutrição; Laborar o cardápio da merenda para as escolas públicas municipais; Fornecer lista dos produtos e alimentos a serem utilizados no preparo da merenda escolar; Prestar acompanhamento e orientações às cantineiras no preparo da merenda escolar; Ministras cursos e palestras aos professores, alunos e aos demais servidores das escolas públicas municipais e à população em geral; Elaborar e executar projetos em sua área de atuação; Orientar os setores de compra e licitação da Prefeitura na aquisição de alimentos; Promover atendimentos à clientela da Ação Social; Apresentar relatórios de sua atividade; Executar outras atividades correlatas.
ATIVIDADE / DESCRIÇÃO GHE 02 – COZINHA	
Auxiliar de Serviços Gerais	Executar tarefas inerentes ao preparo e distribuição de merendas selecionando alimentos, preparando refeições ligeiras, e distribuindo-as aos comensais, para atender a programa alimentar de estabelecimentos educacionais e outros; Efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas para obter melhor aproveitamento e conservação dos mesmos; Selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, separando-as e medindo-as de acordo com o cardápio do dia, para facilitar a utilização dos mesmos; Preparar as refeições, lavando, descascando, cortando, temperando, refogando, assando e cozendo alimentos diversos de acordo com orientação superior, para atender ao programa alimentar estabelecido; Distribuir para atender aos comensais; Registrar o número de refeições distribuídas, anotando-as em impressos próprios, para possibilitar cálculos estatísticos; Efetuar a passagem e registro das sobras e restos alimentares, utilizando balanças apropriadas e anotando os resultados em fichas específicas, para permitir a avaliação da aceitação dos alimentos pelos comensais; Efetuar o controle do material existente no setor, discriminando-o por peças e respectivas quantidades, para manter o estoque e evitar extravios; Receber ou recolher louça e talheres após as refeições, colocando-os no setor de lavagem, para determinar a limpeza dos mesmos. Dispor quanto à limpeza da louça,
Auxiliar de Ser. Escolares/Hospitales	


Diego Filipe Rodrigues Ferreira Prata
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Engenheiro de Produção
Técnico em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550-RJ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -
RUA SEBASTIAO ZAQUIEU, Nº 84/92 - CARDOSO MOREIRA - RJ - CEP: 28.180-000



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

Aprovação

10/2021

Pág.

8

talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciando sua lavagem, guarda, para deixá-los em condições para prevenir acidentes;.

SETOR: GHE 03 – LIMPEZA

Auxiliar de Serviços Gerais

Executar trabalho rotineiro de limpeza em geral, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis e utensílios das unidades escolares e administrativas, mantendo-os em boas condições de higiene e conservação; Arrumar banheiros e toaletes, limpando-os e reabastecendo-os de papel sanitário, toalhas e sabonetes, para conservá-los em condições de uso; Coletar o lixo dos depósitos, recolhendo-o em latões, para depositá-lo na lixeira; E encaminhado para o aterro sanitário

Auxiliar de Ser. Escolares/Hospitales

SETOR: GHE 04 – TRANSPORTE ESCOLAR

Motorista

Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas e pacientes. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Carro de passeio.

SETOR: GHE 05 – PÁTIO

Monitor

Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas e pacientes e material biológico humano em ambulância. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Os condutores de ambulância auxiliam as equipes de saúde nos atendimentos de urgência e emergência

SETOR: GHE 06 – ESCOLA

Professor I - Educação Infantil e 1º A 5º Ano ao Ens. Fund

Elaborar o plano de aulas, de acordo com o currículo escolar; Aplicar e corrigir provas; Cumprir o programa estabelecido; Preencher as fichas individuais, boletins e folhas de programação de alunos; Confeccionar materiais didáticos, tais como cartazes e murais; Desenvolver atividades recreativas e culturais

Professor I

Diego Filipe Rodrigues Ferreira Prata

Engenheiro de Segurança do Trabalho - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -

Engenheiro de Produção - RUA SERRA DO ZACUIEU, N° 84/92- CARDOSO MOREIRA - RJ- CEP: 28.180-000

Técnico em Segurança do Trabalho

CREA: 2011106550-RJ



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Aprovação

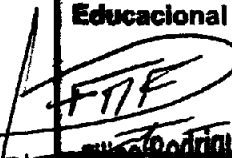
Pág.

ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

10/2021

9

Professor II – Ciências	<p>bem como aquelas com a educação física e artística; Auxiliar no controle e distribuição da merenda escolar; Avaliar o potencial e o desenvolvimento de cada aluno, tomando ou propondo as iniciativas necessárias para que aja o máximo de aproveitamento e o mínimo de evasão escolar; comunicar aos responsáveis pelos serviços de supervisão escolar e de orientação pedagógica os casos de que precisam de acompanhamento especial; Participar de reuniões junto ao órgão municipal de educação; Promover reuniões com os pais ou responsáveis pelos alunos; Organizar as festividades da escola e promover campanhas para auxílio a crianças carentes, de acordo com orientações recebidas; Zelar pela segurança e pela integridade física dos alunos durante a o horário de escolar ou em passeios organizados pela escola; Prestar os primeiros socorros em caso de acidentes, providenciando de imediato, se necessário, a assistência médica adequada; Incentivar aos alunos a adoção de hábitos de higiene e saúde; Participar das campanhas de vacinação, bem como comunicar ao órgão Municipal de Saúde o surgimento de doenças contagiosas; Realizar serviços de apoio nas bibliotecas escolares; Realizar outras tarefas afins.</p>
Professor II – Educação Artística	
Professor II – Educação Física	
Professor II – Educação Inclusiva	
Professor II – Geografia	
Professor II – História	
Professor II – Língua Inglesa	
Professor II – Língua Portuguesa	
Professor II – Matemática	
Professor II – Música	
Professor II – Orientador Pedagógico	<p>Acompanhamento, verificação e análise da qualidade do processo educacional da Instituição Escolar, participando de suas diferentes etapas: Planejamento, execução e avaliação. Divulgação da legislação na otimização das atividades no campo educacional. Analisar junto á Direção da Instituição de Ensino no âmbito da Secretaria Municipal de Cardoso Moreira das causas e dos desvios detectados durante o processo educacional, relativos ao baixo rendimento/desempenho escolar, baixa frequência, distorção idade/série, retenção, evasão escolar e aspectos pertinentes ao processo educativo. Verificar o cumprimento do Calendário Escolar Letivo, observando dias letivos mínimos previstos, carga horária mínima anual e matrizes curriculares pelas Instituições de Ensino. Orientar quanto ao sistema de avaliação da Educação do Município de Cardoso Moreira. Análise e rubrica da documentação escolar referente ao corpo discente. A atualização de toda legislação vigente, normas e atos oficiais, a fim de respaldar a organização das Instituições de Ensino e assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, no cumprimento das diretrizes educacionais adotadas pela Secretaria Municipal de Educação. Zelar</p>
Professor II – Supervisor Educacional	<p>a atualização dos registros no final de cada bimestre, referentes as médias</p>


Diego Felipe Rodrigues Ferreira Prata
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Engenheiro de Produção
Técnico em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550-RJ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -
SEBASTIAO ZAQUIEU, N° 84/92- CARDOSO MOREIRA - RJ- CEP: 28.180-000



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

Aprovação

10/2021

Pág.

10

e frequência dos alunos por turma, zelando pela permanência dos mesmos no âmbito escolar. Orientar a elaboração coletiva, consecução e avaliação do Projeto Político Pedagógico, coordenando e acompanhando sua execução. Participar da definição de ações voltadas para a avaliação, controle e melhoria do desempenho de alunos e profissionais envolvidos no processo educacional.


SETOR: GHE 07 – CRECHE

Professor III – Creche

Docência na Educação Infantil, educação especial e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade; Desincumbir das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e o processo de ensino- aprendizagem; outras atividades correlatas.

Auxiliar De Creche

Auxiliar os professores responsáveis pelos alunos das Creches Municipais; atender individualmente o aluno na sua higiene pessoal sempre que necessário e nos horários estabelecidos; dar refeição aos alunos que não comem sozinhos e acompanhar as refeições das demais; comparecer às reuniões sempre que solicitado; atender aos pedidos da Administração quando necessário; orientar a entrada e saída, zelando pela segurança e bem-estar dos mesmos; observar condições físicas do aluno diariamente, na entrada e saída do período, buscando o maior número de informações sobre a sua saúde; auxiliar na hora do repouso dos alunos; trocar fralda, dar banho, vestir (roupas e calçados), pentear e zelar pela higiene do aluno carinhosamente, empregando a voz com suavidade; atentar às alterações de comportamento do aluno e comunicar à Direção suas observações; auxiliar na organização de atividades pertinentes ao agrupamento de aluno, em conjunto com o professor e na sua ausência; auxiliar na organização de mochilas; acompanhar e orientar o uso do sanitário; executar outras tarefas referentes ao cargo; executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.


Diego Filipe Rodrigues Ferreira Prata
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Engenheiro de Produção
Técnico em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550-1



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Aprovação

Pág.

ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

10/2021

11

3 – INTRODUÇÃO

Este Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho foi elaborado a partir de inspeções, análises e determinações técnicas (medições ambientais) de agentes nocivos físicos, químicos e biológicos, "in loco" e está fundamentada legalmente no Decreto nº 3048/99 de 06 de maio de 1999 e suas alterações e pela Instrução Normativa nº 77, de 21 de Janeiro de 2015 do INSS.

A elaboração deste Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho tem como objetivo o estudo das condições ambientais atuais existentes nesta empresa, a fim de identificar os agentes de riscos. Esta pesquisa está direcionada no reconhecimento e avaliação dos fatores ambientais ou de locais de trabalho que possam causar prejuízos à saúde ao bem-estar e a integridade física dos trabalhadores desta empresa. A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em Laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista. (Artigo 58, § 1º da Lei 8.213/91 com redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98).

4 – BASE LEGAL:

- Lei Federal nº. 6.514/77 – Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho; – Portaria nº. 3.214/78
- Aprova as Normas Regulamentadoras – NR, do Capítulo V do Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
 - Norma ANSI S.3.19-1974 e ANSI S.12.6-1997B;
 - NIOSH – National Institute for Occupational Safety and Health – Criteria for a Recommended Standard – Occupational Noise Exposure;
 - ACGIH – American Conference of Governmental Industrial Hygienists;
 - Instrução Normativa INSS/PRES Nº. 77, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 - DOU de 22/01/2015. – Decreto 3.048/99 e suas alterações e seus anexos.

5 – VISTORIA:

As vistorias às instalações da empresa ocorreram nos meses Junho, Julho e Agosto de 2021, sendo realizadas pelo Engenheiros de Segurança do Trabalho, Diego Filipe Rodrigues Ferreira Prata, e pelo Técnicos de Segurança do Trabalho, Sr. Rafael Moraes dos Santos Detoni, acompanhados pelo Sr. José Mário Pacheco Gomes, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira, que nos forneceu as informações necessárias para a elaboração deste documento

Diego Filipe Rodrigues Ferreira Prata

Engenheiro de Segurança do Trabalho
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -

Engenheiro de Produção
RUA SEBASTIAO ZAQUIEU, Nº 84/92- CARDOSO MOREIRA - RJ- CEP. 28.180-000

Técnico em Segurança do Trabalho

CREA: 2011106550-RJ



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

Aprovação

10/2021

Pág.

12

6 - DESCRIÇÕES DOS AMBIENTES DE TRABALHO:

Sede Administração: Setores administrativo, com estrutura de alvenaria com pé direito de aproximadamente 2,9 metros, piso de cerâmica, ilumina artificial, ventilação artificial, local disposto de equipamentos de escritório.

Saúde: Setor da secretaria de saúde, com estrutura de alvenaria com pé direito de aproximadamente 2,9 metros, piso de cerâmica, ilumina artificial, ventilação artificial, local disposto de equipamentos de escritório.

7 – ESTRUTURA DO LTCAT

Cumprindo determinação legal o **Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho** do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA**, onde todos os originais serão arquivados, na sede da empresa e disponíveis para consulta dos funcionários, situado na **Rua Sebastião Zaquieu, 84/92, Bairro: Catarina, Cardoso Moreira - RJ. – CEP: 28.180-000**, foi realizado perícia técnica nos locais onde os requerentes exercem suas atividades laborais, com a finalidade de verificar se os trabalhos realizados pelos funcionários, quais atividades tem direito a aposentadoria especial

8 – METODOLOGIA

- ✓ A Metodologia aplica está baseada no estudo dos locais de trabalho, analisando os setores e funções desenvolvidas e avaliando os possíveis riscos aos que os funcionários poderão estar expostos, segundo os conceitos técnicos adotados pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, do M T E, descrita em nas Normas Regulamentadoras NR-15 e ACGIH (American Conference of Governamental Industrial Hygienists), pelo Decreto nº 3048/99 de 12 de maio de 1999 Instrução Normativa nº 77, de Janeiro de 2015 do INSS.

8.1 - Metodologia Qualitativa

A metodologia empregada consiste no reconhecimento dos riscos ambientais, contendo: a identificação dos riscos, fontes geradoras, possíveis trajetórias e meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho, a identificação das funções com seu respectivo número de trabalhadores expostos, caracterização das atividades e tipo de exposição. Para definição qualitativa dos riscos existentes adota-se o conceito de Grupo Homogêneo de Exposição (GHE), que vem a ser o grupo de trabalhadores que se expõem de forma semelhante a um ou mais agentes de riscos, de forma que o resultado fornecido pela avaliação seja representativo ao restante dos trabalhadores do mesmo grupo. Para priorização e definição

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -

Rua Sebastião Zaquieu, N° 84/92- CARDOSO MOREIRA - RJ- CEP: 28.180-000

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Engenheiro de Produção

Técnico em Segurança do Trabalho

CREA: 2011106550-RJ



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

Aprovação

10/2021

Pág.

13

dos agentes de riscos a serem quantificados recorre-se às técnicas de Gerenciamento de Risco, para tal adota-se as tabelas abaixo da seguinte forma:

- Tabela 1 - Classifica o tipo de exposição obtendo-se o valor equivalente;
- Tabela 2 - Classifica os efeitos ao organismo humano obtendo-se o valor equivalente
- Tabela 3 - Através do somatório dos valores equivalentes (TAB 1 + TAB 2), obtém-se o resultado da priorização.

TABELA 1 - GRADAÇÃO QUALITATIVA DE EXPOSIÇÃO

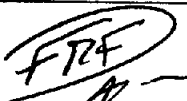
CATEGORIA	DESCRIÇÃO
0 - Não há exposição	Nenhum contato com o agente
1 - Baixos níveis	Contato ocasional e intermitente com o agente
2 - Exposição moderada	Contato ocasional e permanente ou habitual e intermitente com o agente
3 - Exposição elevada	Contato habitual e permanente com o agente

TABELA 2 - GRADAÇÃO QUALITATIVA DOS EFEITOS AO ORGANISMO HUMANO

CATEGORIA	DESCRIÇÃO
(0) Inócuo.	Efeitos reversíveis de pouca importância, ou não conhecidos, ou apenas suspeitos
(1) Reversível	Efeitos reversíveis preocupantes
(2) Irreversível	Efeitos irreversíveis preocupantes
(3) Incapacitante	Ameaça à vida ou doença / lesão incapacitante

TABELA 2 - VALORAÇÃO QUALITATIVA

SOMAR (TAB.1 + TAB.2)	PRIORIDADE DE MONITORIZAÇÃO E MEDIDAS DE CONTROLE
0 - 1	(0) - Desprezível
2 - 3	(1) - De atenção
4 - 5	(2) - Crítica
6	(3) - Emergencial


Diego Filipe Rodrigues Ferreira Prata
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Engenheiro de Produção
Técnico em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550-RJ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -
RUA SEBASTIÃO ZAQUIEU, N° 84/92 - CARDOSO MOREIRA - RJ - CEP: 28.180-000



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME	Aprovação 10/2021	Pág. 14
--	----------------------	------------

Prioridade (Desprezível)

Quando o agente não representa risco potencial de dano à saúde nas condições usuais de trabalho. Quando o agente foi identificado, mas é quantitativamente irrelevante frente aos critérios técnicos e abaixo do nível de ação;

Prioridade (De atenção)

Quando o agente representa um risco moderado à saúde, nas condições usuais de trabalho, não causando efeitos agudos; quando não há queixas aparentemente relacionadas com o risco; quando a exposição se encontra sob controle técnico e acima do nível de ação, porém abaixo do LT. Considera-se na exposição às medidas coletivas e/ou individuais adotadas que reduzam a concentração ambiental do contaminante.

Prioridade (Crítica)

Quando o agente pode causar efeitos agudos; quando as práticas operacionais e as condições ambientais indicam descontrole de exposição; quando não há queixas específicas e indicadores biológicos de exposição excedidos (conforme PCMSO); quando a exposição não se encontra sob controle técnico e está acima do LT, porém abaixo do valor máximo ou valor teto;

Prioridade (Emergencial)

Quando envolve exposições a carcinogênicos; quando as queixas dos trabalhadores, são específicas e frequentes, com indicadores biológicos de exposição; quando há exposição cutânea severa a substâncias com notação pele; quando a exposição não se encontra sob controle técnico e está acima do valor teto ou valor máximo.

8.2 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO PARA AGENTES QUÍMICOS

A metodologia empregada nas avaliações constituiu-se de entrevistas a empregados, observações das instalações e das atividades desenvolvidas, levantamento de dados e especificações, consulta à bibliografia especializada, aplicação dos conceitos técnicos e legais, avaliações ambientais nos postos de trabalho e recomendações, reproduzidas neste documento. A metodologia empregada constituiu-se de entrevistas a empregados, observações das instalações e das atividades desenvolvidas, levantamento de dados e especificações, consulta à bibliografia especializada, aplicação dos conceitos técnicos e legais, avaliações ambientais nos postos de trabalho e recomendações, reproduzidas neste documento.

Parâmetros Utilizados e Equipamentos:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -
RUA AZAQUIEU, N° 84/92- CARDOSO MOREIRA - RJ- CEP. 28.180-000
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Engenheiro de Produção
Técnico em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550-RJ



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

Aprovação

10/2021

Pág.

15

9 - CONCEITOS

9.1 - Considera-se para esse fim:

a) trabalho permanente: aquele em que o segurado, no exercício de todas as suas funções, esteve efetivamente exposto a agentes nocivos físicos, químicos e biológicos ou associação de agentes;

b) trabalho não ocasional nem intermitente: aquele em que na jornada de trabalho não houve interrupção ou suspensão do exercício de atividade com exposição aos agentes nocivos, ou seja, não foi exercida de forma alternada, atividade comum e especial.

- ✓ **Aposentadoria especial:** A aposentadoria especial é um benefício previdenciário, espécie de aposentadoria por tempo de contribuição, com redução do tempo de contribuição em razão do exercício de atividades consideradas prejudiciais à integridade física ou à saúde do trabalhador, através de agentes perigosos ou nocivos, podendo ser químicos, físicos ou biológicos.

A finalidade deste benefício é de amparar o trabalhador que laborou em condições nocivas e perigosas à sua saúde.

O tempo mínimo de labor em condições especiais varia de acordo com a atividade exercida, coexistindo o tempo mínimo de 15 anos, 20 anos e 25 anos, conforme o caso, independentemente do sexo.

O trabalho em condições especiais, para que o segurado faça jus ao benefício de aposentadoria especial deve ser em exposição habitual e permanente, ou seja, é aquele exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do trabalhador seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço. Habitual é aquele trabalho realizado durante todos os dias da jornada de trabalho do segurado.

10 - CARACTERIZAÇÃO DE CONCESSÃO DA APOSENTADORIA ESPECIAL:

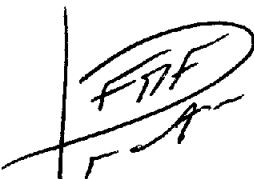
INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 77, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 -
DOU DE 22/01/2015 - Alterada

Seção V

Da aposentadoria especial

Art. 246. A concessão de aposentadoria especial, uma vez cumprida a carência exigida, dependerá de caracterização da atividade exercida em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período de quinze, vinte ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme o caso, podendo ser enquadrado nesta condição:

I- por categoria profissional até 28 de abril de 1995, véspera da publicação da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, conforme critérios disciplinados nos arts. 269 a 275 desta IN; e ou


Diego Filipe Rodrigues Ferreira Prata
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Engenheiro de Produção
Técnico em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550-RJ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -
RUA SEBASTIÃO ZAQUIEU, Nº 84/92 - CARDOSO MOREIRA - RJ - CEP: 28.180-000



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

Aprovação

10/2021

Pág.

16

II - por exposição à agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou a associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, em qualquer época, conforme critérios disciplinados nos arts. 276 a 290 desta IN.

Parágrafo único. Para fins de concessão de aposentadoria especial, além dos artigos mencionados nos incisos I e II deste artigo, deverá ser observado, também, o disposto nos arts. 258 a 268 e arts. 296 a 299.

Art. 247. A aposentadoria especial será devida, somente, aos segurados:

I - empregado;

II - trabalhador avulso;

III - contribuinte individual por categoria profissional até 28 de abril de 1995; e

IV - contribuinte individual cooperado filiado à cooperativa de trabalho ou de produção, para requerimentos a partir de 13 de dezembro de 2002, data da publicação da MP nº 83, de 2002, por exposição à agente(s) nocivo(s).

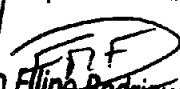
Art. 248. As informações constantes no CNIS serão observadas para fins do reconhecimento do direito à aposentadoria especial, nos termos do art. 19 e § 3º do art. 68, ambos do RPS.

Parágrafo único. Fica assegurado ao INSS a contraprova das informações referidas no caput no caso de dúvida justificada, desde que comprovada mediante o devido processo legal.

Art. 249. Para fins de concessão de aposentadoria especial somente serão considerados os períodos de atividade especial, sendo vedada a conversão de tempo comum em especial.

Art. 250. O direito à aposentadoria especial não fica prejudicado na hipótese de exercício de atividade em mais de um vínculo, com tempo de trabalho concomitante (comum e especial), desde que constatada a nocividade do agente e a permanência em, pelo menos, um dos vínculos nos termos do art. 276.

Art. 251. Para o segurado que houver exercido sucessivamente duas ou mais atividades sujeitas a condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, sem completar em qualquer delas o prazo mínimo exigido para a aposentadoria especial, os respectivos períodos serão somados, após a


Diego Felipe Rodrigues Ferreira Prata
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Engenheiro de Produção
Técnico em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550-RJ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -

RUA SEBASTIÃO ZAQUIEU, N° 84/92 - CARDOSO MOREIRA - RJ - CEP: 28.180-000



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

Aprovação
10/2021

Pág.
17

conversão do tempo relativo às atividades não preponderantes, cabendo, dessa forma, a concessão da aposentadoria especial com o tempo exigido para a atividade preponderante não convertida.

Parágrafo único. Será considerada atividade preponderante aquela que, após a conversão para um mesmo referencial, tenha maior número de anos.

Art. 252. O direito à concessão de aposentadoria especial aos quinze e aos vinte anos, constatada a nocividade e a permanência nos termos do art. 278, aplica-se às seguintes situações:

- I - quinze anos: trabalhos em mineração subterrânea, em frentes de produção, com exposição à associação de agentes físicos, químicos ou biológicos; ou
- II - vinte anos:
 - a) trabalhos com exposição ao agente químico asbestos (amianto); ou
 - b) trabalhos em mineração subterrânea, afastados das frentes de produção, com exposição à associação de agentes físicos, químicos ou biológicos.

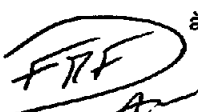
Art. 253. A data de início da aposentadoria especial será fixada:

- I - para o segurado empregado:
 - a) a partir da data do desligamento do emprego, quando requerida até noventa dias após essa data; ou
 - b) a partir da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando a aposentadoria for requerida após o prazo estabelecido na alínea "a";
- II - para os demais segurados, a partir da data entrada do requerimento.

Art. 254. A aposentadoria especial requerida e concedida a partir de 29 de abril de 1995, data da publicação da Lei nº 9.032, de 1995, em virtude da exposição do trabalhador a agentes nocivos, será cessada pelo INSS, se o beneficiário permanecer ou retornar à atividade que enseje a concessão desse benefício, na mesma ou em outra empresa, qualquer que seja a forma de prestação de serviço ou categoria de segurado.

§ 1º A cessação do benefício de que trata o caput ocorrerá da seguinte forma:

- I - a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 1998, para as aposentadorias concedidas no período anterior à edição do referido diploma legal; e


Diego Felipe Rodrigues Ferreira Prota
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Engenheiro de Produção
Técnico em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550-RJ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -
RUA SELVAZQUIEU, Nº 84/92 - CARDOSO MOREIRA - RJ - CEP: 28.180-000



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

Aprovação
10/2021

Pág.
18

II - a partir da data do efetivo retorno ou da permanência, para as aposentadorias concedidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 1998.

§ 2º A cessação do benefício deverá ser precedida de procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa do segurado.

§3º Não será considerado permanência ou retorno à atividade o período entre a data do requerimento da aposentadoria especial e a data da ciência da decisão concessória do benefício.

Art. 255. Os valores indevidamente recebidos deverão ser devolvidos ao INSS, na forma dos arts. 154 e 365 do RPS.

Subseção I

Da aplicação da conversão de período de atividade especial aos demais benefícios

Art. 256. O tempo de trabalho exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física do trabalhador, conforme a legislação vigente à época da prestação do serviço será somado após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, qualquer que seja o período trabalhado, aplicando-se para efeito de concessão de qualquer benefício, a tabela de conversão constante no Anexo XXVIII.


Art. 257. Será considerado, para fins de alternância entre períodos comum e especial, o tempo de serviço militar, mandato eletivo, aprendizado profissional, tempo de atividade rural, contribuinte em dobro ou facultativo, período de CTC do serviço público e benefício por incapacidade previdenciário (intercalado).

Subseção II

Da caracterização de atividade exercida em condições especiais

Art.258. Para caracterizar o exercício de atividade sujeita a condições especiais o segurado empregado ou trabalhador avulso deverá apresentar, original ou cópia autenticada da Carteira Profissional- CP ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, observado o art. 246, acompanhada dos seguintes documentos:

I - para períodos laborados até 28 de abril de 1995, véspera da publicação da Lei nº 9.032, de 1995:


Diego Filipe Rodrigues Ferreira Prata
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Engenheiro de Produção
Técnico em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550-RJ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -
RUA SEBASTIÃO ZAQUIEU, N° 84/92- CARDOSO MOREIRA - RJ- CEP: 28.180-000



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

Aprovação
10/2021

Pág.
19

a) os antigos formulários de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais emitidos até 31 de dezembro de 2003, e quando se tratar de exposição ao agente físico ruído, será obrigatória a apresentação, também, do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT; ou

b) Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP emitido a partir de 1 de janeiro de 2004;

II - para períodos laborados entre 29 de abril de 1995, datada publicação da Lei nº 9.032, de 1995, a 13 de outubro de 1996, véspera da publicação da MP nº 1.523, de 1996:

a) os antigos formulários de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais emitidos até 31 de dezembro de 2003, e quando se tratar de exposição ao agente físico ruído, será obrigatória a apresentação do LTCAT ou demais demonstrações ambientais arroladas no inciso V do caput do art. 261; ou

b) Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP emitido a partir de 1 de janeiro de 2004;

III - para períodos laborados entre 14 de outubro de 1996, data da publicação da MP nº 1.523, de 1996 a 31 de dezembro de 2003, data estabelecida pelo INSS em conformidade com o determinado pelo § 3º do art. 68 do RPS:


a) os antigos formulários de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais emitidos até 31 de dezembro de 2003 e, LTCAT para exposição a qualquer agente nocivo ou demais demonstrações ambientais arroladas no inciso V do caput do art. 261; ou

b) Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP emitido a partir de 1 de janeiro de 2004;

IV - para períodos laborados a partir de 1º de janeiro de 2004, o documento a ser apresentado deverá ser o PPP, conforme estabelecido por meio da Instrução Normativa INSS/DC nº 99, de 5 de dezembro de 2003, em cumprimento ao § 3º do art. 68 do RPS.

Art. 259. Para fins de caracterização de atividade exercida como segurado contribuinte individual em condições especiais a comprovação será realizada mediante a apresentação de original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - por categoria profissional até 28 de abril de 1995, véspera da data da publicação da Lei nº 9.032, de 1995, documentos que comprovem, ano a ano, a habitualidade e permanência na atividade exercida arrolada para enquadramento, estando dispensado de apresentar o formulário legalmente previsto no art. 258 desta IN para reconhecimento de períodos alegados como especiais.


Diego Filipe Rodrigues Ferreira Prata
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Engenheiro de Produção
Técnico em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550-RJ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -
RUA BASTIANEZAQUIEU, Nº 84/92 - CARDOSO MOREIRA - RJ - CEP. 28.180-000



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

Aprovação
10/2021

Pág.
20

II - por exposição agentes nocivos, somente ao contribuinte individual cooperado filiado à cooperativa de trabalho ou de produção, mediante apresentação dos formulários de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais, emitidos pela cooperativa, observados a alínea "b" do § 2º do art. 260 e o art. 295.

Art. 260. Consideram-se formulários legalmente previstos para reconhecimento de períodos alegados como especiais para fins de aposentadoria, os antigos formulários em suas diversas denominações, sendo que, a partir de 1º de janeiro de 2004, o formulário a que se refere o § 1º do art. 58 da Lei nº 8.213, de 1991, passou a ser o PPP.

§ 1º Para as atividades exercidas até 31 de dezembro de 2003, serão aceitos os antigos formulários, desde que emitidos até essa data, observando as normas de regência vigentes nas respectivas datas de emissão.

§ 2º Os formulários indicados no caput deste artigo serão aceitos quando emitidos:

- a) pela empresa, no caso de segurado empregado;
- b) pela cooperativa de trabalho ou de produção, no caso de cooperado filiado;
- c) pelo órgão gestor de mão de obra ou pelo sindicato da categoria no caso de trabalhador avulso portuário a ele vinculado que exerça suas atividades na área dos portos organizados;
- d) pelo sindicato da categoria no caso de trabalhador avulso portuário a ele vinculado que exerça suas atividades na área dos terminais de uso privado; e
- e) pelo sindicato da categoria no caso de trabalhador avulso não portuário a ele vinculado.

Art. 261. Poderão ser aceitos, em substituição ao LTCAT, e ainda de forma complementar, desde que contenham os elementos informativos básicos constitutivos relacionados no art. 262, os seguintes documentos:

I - laudos técnico-periciais realizados na mesma empresa, emitidos por determinação da Justiça do Trabalho, em ações trabalhistas, individuais ou coletivas, acordos ou dissídios coletivos, ainda que o segurado não seja o reclamante, desde que relativas ao mesmo setor, atividades, condições e local de trabalho;

II - laudos emitidos pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO;

III - laudos emitidos por órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;


Diego Filipe Rodrigues Ferreira Prata

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Engenheiro de Produção

Técnico em Segurança do Trabalho

CREA: 2011106550-RJ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -

SEBASTIAO ZAQUIEU, N° 84/92- CARDOSO MOREIRA - RJ- CEP: 28.180-000



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

Aprovação
10/2021

Pág.
21

IV - laudos individuais acompanhados de:

- a) autorização escrita da empresa para efetuar o levantamento, quando o responsável técnico não for seu empregado;
- b) nome e identificação do acompanhante da empresa, quando o responsável técnico não for seu empregado; e
- c) data e local da realização da perícia.

V - as demonstrações ambientais:

- a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;
- b) Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;
- c) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT; e
- d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO.

§1º Para o disposto no caput deste artigo, não será aceito:

- I - laudo elaborado por solicitação do próprio segurado, sem o atendimento das condições previstas no inciso IV do caput deste artigo;
- II - laudo relativo à atividade diversa, salvo quando efetuada no mesmo setor;
- III - laudo relativo a equipamento ou setor similar;
- IV - laudo realizado em localidade diversa daquela em que houve o exercício da atividade; e
- V - laudo de empresa diversa.

§ 2º As demonstrações ambientais referidas no inciso V do caput deste artigo devem ser atualizadas pelo menos uma vez ao ano, quando da avaliação global, ou sempre que ocorrer qualquer alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização, observado o § 4º deste artigo, por força dos itens 9.2.1.1 da NR-09, 18.3.1.1 da NR-18 e da alínea "g" do item 22.3.7.1 e do item 22.3.7.1.3, ambos da NR-22, e todas do MTE.

§ 3º O LTCAT e os laudos mencionados nos incisos de I a IV do caput deste artigo emitidos em data anterior ou posterior ao período de exercício da atividade do segurado poderão ser aceitos desde que a empresa informe expressamente que não houve alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização ao longo do tempo, observado o § 4º deste artigo.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -

REBRASIA ZAQUIEU, N° 84/92 - CARDOSO MOREIRA - RJ - CEP. 28.180-000

Diego Filipe Rodrigues Pereira Plata

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Engenheiro de Produção

Técnico em Segurança do Trabalho

CREA: 2011106550-RJ



L.T.C.A.T.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA**

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

Aprovação

10/2021

Pág.

22

§ 4º São consideradas alterações no ambiente de trabalho ou em sua organização, entre outras, aquelas decorrentes de:

- I - mudança de layout;
- II - substituição de máquinas ou de equipamentos;
- III - adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva; e
- IV - alcance dos níveis de ação estabelecidos nos subitens do item 9.3.6 da NR-09, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do MTE, se aplicável.

Art. 262. Na análise do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, quando apresentado, deverá ser verificado se constam os seguintes elementos informativos básicos constitutivos:

- I - se individual ou coletivo;
- II - identificação da empresa;
- III - identificação do setor e da função;
- IV - descrição da atividade;
- V - identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;
- VI - localização das possíveis fontes geradoras;
- VII - via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;
- VIII - metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;
- IX - descrição das medidas de controle existentes;
- X - conclusão do LTCAT;
- XI - assinatura e identificação do médico do trabalho ou engenheiro de segurança; e
- XII - data da realização da avaliação ambiental.

Parágrafo único. O LTCAT deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou por médico do trabalho, indicando os registros profissionais para ambos.

Diego Filipe Rodrigues Ferreira Plata
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Engenheiro de Produção
Técnico em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550-RJ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -
RUA SEBASTIÃO LAQUIEU, N° 84/92 - CARDOSO MOREIRA - RJ - CEP: 28.180-000



L.T.C.A.T.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA**

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

Aprovação

10/2021

Pág.

23

Art. 263. O LTCAT e as demonstrações ambientais de que trata o inciso V do caput do art. 261 deverão embasar o preenchimento da GFIP e dos formulários de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais.

Parágrafo único. O INSS poderá solicitar o LTCAT ou as demais demonstrações ambientais, ainda que não exigidos inicialmente, toda vez que concluir pela necessidade da análise destes para subsidiar a decisão de caracterização da atividade como exercida em condições especiais, estando a empresa obrigada a prestar as informações na forma do inciso III do art. 225 do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999.

Art. 264. O PPP constitui-se em um documento histórico laboral do trabalhador, segundo modelo instituído pelo INSS, conforme formulário do Anexo XV, que deve conter as seguintes informações básicas:

- I - Dados Administrativos da Empresa e do Trabalhador;
- II - Registros Ambientais;
- III - Resultados de Monitoração Biológica; e
- IV - Responsáveis pelas Informações.


§ 1º O PPP deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto, que assumirá a responsabilidade sobre a fidedignidade das informações prestadas quanto a:

- a) fiel transcrição dos registros administrativos; e
- b) veracidade das demonstrações ambientais e dos programas médicos de responsabilidade da empresa.

§ 2º Deverá constar no PPP o nome, cargo e NIT do responsável pela assinatura do documento, bem como o carimbo da empresa com a razão social, e o CNPJ.

§ 3º A prestação de informações falsas no PPP constitui crime de falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do Código Penal, bem como crime de falsificação de documento público, nos termos do art. 297 do Código Penal.

§ 4º O PPP dispensa a apresentação de laudo técnico ambiental para fins de comprovação de condição especial de trabalho, desde que demonstrado que seu preenchimento foi feito por Responsável Técnico habilitado, amparado em laudo técnico pericial.


Diego Felipe Rodrigues Ferreira Prata
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Engenheiro de Produção
Técnico em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550-R1

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -

SEBASTIAO ZAQUIEU, Nº 84/92 - CARDOSO MOREIRA - RJ - CEP: 28.180-000



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

**Aprovação
10/2021**

**Pág.
24**

§ 5º Sempre que julgar necessário, o INSS poderá solicitar documentos para confirmar ou complementar as informações contidas no PPP, de acordo com § 7º do art. 68 e inciso III do art. 225, ambos do RPS.


Art. 265. O PPP tem como finalidade:

- I - comprovar as condições para obtenção do direito aos benefícios e serviços previdenciários;
- II - fornecer ao trabalhador meios de prova produzidos pelo empregador perante a Previdência Social, a outros órgãos públicos e aos sindicatos, de forma a garantir todo direito decorrente da relação de trabalho, seja ele individual, ou difuso e coletivo;
- III - fornecer à empresa meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a empresa evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores; e
- IV - possibilitar aos administradores públicos e privados acessos a bases de informações fidedignas, como fonte primária de informação estatística, para desenvolvimento de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como definição de políticas em saúde coletiva.

Parágrafo único. As informações constantes no PPP são de caráter privativo do trabalhador, constituindo crime nos termos da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, práticas discriminatórias decorrentes de sua exigibilidade por outrem, bem como de sua divulgação para terceiros, ressalvado quando exigida pelos órgãos públicos competentes.

Art.266. A partir de 1º de janeiro de 2004, conforme estabelecido pela Instrução Normativa INSS/DC nº 99, de 5 de dezembro de 2003, a empresa ou equiparada à empresa deverá preencher o formulário PPP, conforme Anexo XV, de forma individualizada para seus empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais cooperados, que trabalhem expostos a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, ainda que não presentes os requisitos para fins de caracterização de atividades exercidas em condições especiais, seja pela eficácia dos equipamentos de proteção, coletivos ou individuais, seja por não se caracterizar a permanência.

§ 1º A partir da implantação do PPP em meio digital, este documento deverá ser preenchido para todos os segurados, independentemente do ramo de atividade da empresa, da exposição a agentes


Diego Filipe Rodrigues Ferreira Prata
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Engenheiro de Produção
Técnico em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550-RJ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -
RUA SEBASTIÃO ZAQUIEU, N° 84/92- CARDOSO MOREIRA - RJ- CEP: 28.180-000



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

Aprovação

10/2021

Pág.

25

nocivos e deverá abranger também informações relativas aos fatores de riscos ergonômicos e mecânicos.

§ 2º A implantação do PPP em meio digital será gradativa e haverá período de adaptação conforme critérios definidos pela Previdência Social.

§ 3º O PPP substitui os antigos formulários de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais, a partir de 1º de janeiro de 2004, conforme art. 260.

§ 4º O PPP deverá ser atualizado sempre que houver alteração que implique mudança das informações contidas nas suas seções.

§ 5º O PPP deverá ser emitido com base no LTCAT ou nas demais demonstrações ambientais de que trata o inciso V do artigo 261.

§ 6º A exigência do PPP referida no caput, em relação aos agentes químicos e ao agente físico ruído, fica condicionada ao alcance dos níveis de ação de que tratam os subitens do item 9.3.6, da NR-09, do MTE, e aos demais agentes, a simples presença no ambiente de trabalho.

§ 7º A empresa ou equiparada à empresa deve elaborar e manter atualizado o PPP para os segurados referidos no caput, bem como fornecê-lo nas seguintes situações:

I - por ocasião da rescisão do contrato de trabalho ou da desfiliação da cooperativa, sindicato ou órgão gestor de mão de obra, com fornecimento de uma das vias para o trabalhador, mediante recibo;

II - sempre que solicitado pelo trabalhador, para fins de requerimento de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais;

III - para fins de análise de benefícios e serviços previdenciários e quando solicitado pelo INSS;

IV - para simples conferência por parte do trabalhador, pelo menos uma vez ao ano, quando da avaliação global anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA; e

V - quando solicitado pelas autoridades competentes.

§ 8º A comprovação da entrega do PPP, na rescisão de contrato de trabalho ou da desfiliação da cooperativa, sindicato ou órgão gestor de mão de obra, poderá ser feita no próprio instrumento de rescisão ou de desfiliação, bem como em recibo a parte.

Diego Elton Rodrigues Ferreira Prata
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Engenheiro de Produção
Técnico em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550-RJ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -
RUA SEBASTIÃO ZAQUIEU, N° 84/92- CARDOSO MOREIRA - RJ- CEP: 28.180-000



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

Aprovação
10/2021

Pág.
26

§ 9º O PPP e a comprovação de entrega ao trabalhador, na rescisão de contrato de trabalho ou da desfiliação da cooperativa, sindicato ou órgão gestor de mão de obra, deverão ser mantidos na empresa por vinte anos.

Art. 267. Quando o PPP for emitido para comprovar enquadramento por categoria profissional, na forma do Anexo II do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 1979 e a partir do código 2.0.0 do quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, deverão ser preenchidos todos os campos pertinentes, excetuados os referentes a registros ambientais e resultados de monitoração biológica.

Art. 268. Quando apresentado o PPP, deverão ser observadas, quanto ao preenchimento, para fins de comprovação de enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição agentes nocivos, o seguinte:

I - para atividade exercida até 13 de outubro de 1996, véspera da publicação da MP 1.523, de 1996, quando não se tratar de ruído, fica dispensado o preenchimento do campo referente ao responsável pelos Registros Ambientais;

II - para atividade exercida até 13 de outubro de 1996, véspera da publicação da MP 1.523, de 1996, fica dispensado o preenchimento dos campos referentes às informações de EPC eficaz;

III - para atividade exercida até 03 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 02 de dezembro de 1998, convertida na Lei. 9.732, de 11 de dezembro de 1998, fica dispensado o preenchimento dos campos referentes às informações de EPI eficaz;


IV - para atividade exercida até 31 de dezembro de 1998, fica dispensado o preenchimento do campo código de ocorrência GFIP; e

V - por força da Resolução do Conselho Federal de Medicina- CFM nº 1.715, de -8 de janeiro de 2004, não deve ser exigido o preenchimento dos campos de Resultados de Monitoração Biológica para qualquer período.

Subseção III

Do enquadramento por categoria profissional

Art. 269. Para enquadramento de atividade exercida em condição especial por categoria profissional o segurado deverá comprovar o exercício de função ou atividade profissional até 28 de abril de 1995, véspera da publicação da Lei nº 9.032, de 1995, arroladas nos seguintes anexos legais:


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -
ZAZAQUIEU, Nº 84/92- CARDOSO MOREIRA - RJ- CEP: 28.180-000
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Engenheiro de Produção
Técnico em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550-RJ



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME	Aprovação 10/2021	Pág. 27
--	----------------------	------------

I - quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, a partir do código 2.0.0 (Ocupações); e

II - Anexo II do Decreto nº 83.080, de 1979.

Parágrafo único. Serão consideradas as atividades e os agentes arrolados em outros atos administrativos, decretos ou leis previdenciárias que determinem o enquadramento por atividade para fins de caracterização de atividades exercida em condições especiais.

Art. 270. Para comprovar a função ou atividade profissional do segurado por categoria profissional, para fins do disposto no art.269 deverá ser apresentado formulário de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais, mencionados no art. 260, desde que esteja acompanhado dos seguintes documentos:

I - para o segurado empregado:

a) CP ou CTPS; ou

b) ficha ou Livro de Registro do Empregado, onde conste o referido registro do trabalhador e a informação do cargo e suas alterações, conforme o caso;

II - para o trabalhador avulso:

a) certificado de sindicato ou órgão gestor de mão de obra que agrupa trabalhadores avulsos, acompanhado de documentos contemporâneos.

§1º No caso de empresa legalmente extinta, a não apresentação do formulário de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais ou PPP não será óbice ao enquadramento do período como atividade especial por categoria profissional para o segurado empregado, desde que conste a função ou cargo, expresso e literal, nos documentos relacionados no inciso I deste artigo, idêntica às atividades arroladas em um dos anexos legais indicados no art.269, devendo ser observada, nas anotações profissionais, as alterações de função ou cargo em todo o período a ser enquadrado.

§ 2º Na hipótese descrita no § 1º, poderá ser realizada JA, conforme disposto no art. 582.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º entende-se por empresa legalmente extinta aquela que se encontra baixada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou cancelada, inapta ou extinta no respectivo órgão de registro.

§ 4º A comprovação da extinção da empresa far-se-á por documento que demonstre a sua baixa, cancelamento, inaptidão ou extinção em algum dos órgãos ou registros competentes.

Diego Filipe Rodrigues Ferreira
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Engenheiro de Produção
Técnico em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550-RJ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -
RUA SEBASTIAO ZAQUIEU, Nº 84/92- CARDOSO MOREIRA - RJ- CEP. 28.180-000



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO
ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

Aprovação
10/2021

Pág.
28

Art. 271. A comprovação da função ou atividade profissional para enquadramento de atividade especial por categoria profissional do segurado contribuinte individual será feita mediante a apresentação de documentos que comprovem, ano a ano, a habitualidade e permanência na atividade exercida, sendo dispensada a apresentação do formulário de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais.

Parágrafo único. O contribuinte individual deverá apresentar documento que comprove a habilitação acadêmica e registro no respectivo conselho de classe, quando legalmente exigido para exercício da atividade a ser enquadrada.

Art. 272. Não será admitido enquadramento por categoria profissional por analogia, ou seja, a função ou atividade profissional tem que estar expressamente contida em um dos anexos relacionados nos incisos I e II do art. 269.

Art. 273. Deverão ser observados os seguintes critérios para o enquadramento do tempo de serviço como especial nas categorias profissionais ou nas atividades abaixo relacionadas:

I - telefonista em qualquer tipo de estabelecimento:

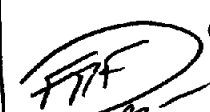
a) o tempo de atividade de telefonista poderá ser enquadrado como especial no código 2.4.5 do quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 28 de abril de 1995;

b) se completados os 25 (vinte e cinco) anos, exclusivamente na atividade de telefonista, até 13 de outubro de 1996, poderá ser concedida a aposentadoria especial; ou

c) a partir de 14 de outubro de 1996, data da publicação da MP nº 1.523, de 11 de outubro de 1996, não será permitido o enquadramento em função da denominação profissional de telefonista;

II - guarda, vigia ou vigilante até 28 de abril de 1995:

a) entende-se por guarda, vigia ou vigilante o empregado que tenha sido contratado para garantir a segurança patrimonial, com uso de arma de fogo, impedindo ou inibindo a ação criminosa em patrimônio das instituições financeiras e de outros estabelecimentos públicos ou privados, comerciais, industriais ou entidades sem fins lucrativos, bem como pessoa contratada por empresa especializada em prestação de serviços de segurança, vigilância e


Diego Felipe Rodrigues Ferreira Prata
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Engenheiro de Produção
Técnico em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550-RJ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -
RUA SEBASTIAO ZAQUIEU, N° 84/92 - CARDOSO MOREIRA - RJ - CEP: 28.180-000



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

Aprovação
10/2021

Pág.
29

transporte de valores, para prestar serviço relativo atividade de segurança privada de pessoa e residências; e

b) a atividade do guarda, vigia ou vigilante na condição de contribuinte individual não será considerada como especial;

III - professor: a partir da Emenda Constitucional nº 18, de 30 de junho de 1981, não é permitida a conversão do tempo de exercício de magistério para qualquer espécie de benefício, exceto se o segurado implementou todas as condições até 29 de junho de 1981, considerando que a Emenda Constitucional retirou esta categoria profissional do quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, para incluí-la em legislação especial e específica, que passou a ser regida por legislação própria;


IV - agropecuária:

a) o período de atividade rural do trabalhador rural amparado pela Lei nº 11, de 25 de maio de 1971 (FUNRURAL) exercido até 24 de julho de 1991, não será computado como especial, por inexistência de recolhimentos previdenciários e consequente fonte de custeio à Previdência Social; e

b) somente a atividade desempenhada na agropecuária (prática de agricultura e da pecuária nas suas relações mútuas), exercida por trabalhadores amparados pelo RGPS, permite o enquadramento no item 2.2.1 do quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, não se enquadrando como tal a exercida apenas na lavoura.

Art. 274. Observados os critérios para o enquadramento do tempo de serviço exercido em condições especiais, poderão ser considerados por categoria profissional os períodos em que o segurado exerceu as funções de auxiliar ou ajudante de qualquer das atividades constantes dos quadros anexos aos Decretos nº 53.831, de 1964 e Decreto nº 83.080, de 1979, até 28 de abril de 1995, véspera da publicação da Lei nº 9.032, de 1995, situação em que o enquadramento será possível desde que o trabalho, nessas funções, seja exercido nas mesmas condições e no mesmo ambiente em que trabalha o profissional abrangido por esses decretos.

Parágrafo único. Para o enquadramento previsto no caput, deverá constar expressamente no formulário previsto no art. 260, a informação de que o segurado tenha exercido as atividades nas mesmas condições e no mesmo ambiente do respectivo profissional.


Diego Felipe Rodrigues Ferreira Prata
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Engenheiro de Produção
Técnico em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550-RJ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -
SEBASTIÃO ZAQUIEU, N° 84/92 - CARDOSO MOREIRA - RJ - CEP: 28.180-000



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

Aprovação
10/2021

Pág.
30

Art. 275. O servidor administrativo, nos casos de não enquadramento por categoria profissional, deverá registrar no processo o motivo e a fundamentação legal, de forma clara e objetiva e, somente encaminhar para análise técnica da perícia médica, quando houver agentes nocivos citados nos formulários para reconhecimento de períodos alegados como especiais ou PPP, em conformidade com art. 296.

Subseção IV

Do enquadramento por exposição a agentes nocivos

Art. 276. O enquadramento de períodos exercidos em condições especiais por exposição a agentes nocivos dependerá de comprovação, perante o INSS, de efetiva exposição do segurado a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física durante tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente.

Art. 277. São consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

§ 1º Os agentes nocivos não arrolados no Anexo IV do RPS não serão considerados para fins de caracterização de período exercido em condições especiais.

§ 2º Para requerimentos a partir de 17 de outubro de 2013, data da publicação do Decreto nº 8.123, de 16 de outubro de 2013, poderão ser considerados os agentes nocivos reconhecidamente cancerígenos em humanos, listados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º As atividades constantes no Anexo IV do RPS são exemplificativas, ressalvadas as disposições contrárias.

Art. 278. Para fins da análise de caracterização da atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, consideram-se:

Diego Filipe Rodrigues Ferreira

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Engenheiro de Produção

Técnico em Segurança do Trabalho

CREA: 2011106550-RJ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -

Av. Brasil, nº 84/92 - CARDOSO MOREIRA - RJ - CEP: 28.180-000



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

Aprovação
10/2021

Pág.
31

I- nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador; e

II - permanência: trabalho não ocasional nem intermitente no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do contribuinte individual cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete.

§ 1º Para a apuração do disposto no inciso I do caput, há que se considerar se a avaliação de riscos e do agente nocivo é:

I - apenas qualitativo, sendo a nocividade presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 - NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes iodo e níquel, a qual será comprovada mediante descrição:

a) das circunstâncias de exposição ocupacional a determinado agente nocivo ou associação de agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho durante toda a jornada;

b) de todas as fontes e possibilidades de liberação dos agentes mencionados na alínea "a";
e

c) dos meios de contato ou exposição dos trabalhadores, as vias de absorção, a intensidade da exposição, a frequência e a duração do contato;

II - quantitativo, sendo a nocividade considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

§ 2º Quanto ao disposto no inciso II do caput deste artigo, não descaracteriza a permanência o exercício de função de supervisão, controle ou comando em geral ou outra atividade equivalente, desde que seja exclusivamente em ambientes de trabalho cuja nocividade tenha sido constatada.

Art. 279. Os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvadas as disposições em contrário, deverão considerar:

I - a metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional NHO da FUNDACENTRO; e

II - os limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -
RUA SEBASTIÃO ZAQUIEU, N° 84/92- CARDOSO MOREIRA - RJ- CEP: 28.180-000

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Engenheiro de Produção

Técnico em Segurança do Trabalho

CREA: 2011106550-PJ



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO
ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

Aprovação
10/2021

Pág.
32

§ 1º Para o agente químico benzeno, também deverão ser observados a metodologia e os procedimentos de avaliação, dispostos nas Instruções Normativas MTE/SSST nº 1 e 2, de 20 de dezembro de 1995.

§ 2º O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.

§ 3º Deverão ser consideradas as normas referenciadas nesta Subseção, vigentes à época da avaliação ambiental.

§ 4º As metodologias e os procedimentos de avaliação contidos nesta instrução somente serão exigidos para as avaliações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2004, sendo facultado à empresa a sua utilização antes desta data.

§ 5º Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.

§ 6º Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP, a observância:

I - da hierarquia estabelecida no item 9.3.5.4 da NR-09 do MTE, ou seja, medidas de proteção coletiva, medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho e utilização de EPI, nesta ordem, admitindo-se a utilização de EPI somente em situações de inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade à implementação do EPC ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial;

II - das condições de funcionamento e do uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo;

III - do prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação do MTE;

IV - da periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria; e

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -
RUA SEBASTIÃO ZAQUIEU, Nº 84/92 - CARDOSO MOREIRA - RJ - CEP: 28.180-000
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Engenheiro de Produção
Técnico em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550-RJ



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

Aprovação
10/2021

Pág.
33

V - da higienização.

§ 7º Entende-se como prova incontestável de eliminação dos riscos pelo uso de EPI, citado no Parecer CONJUR/MPS/Nº616/2010, de 23 de dezembro de 2010, o cumprimento do disposto no § 6º deste artigo.

Art. 280. A exposição ocupacional a ruído dará ensejo a caracterização de atividade exercida em condições especiais quando os níveis de pressão sonora estiverem acima de oitenta dB (A), noventa dB (A) ou 85 (oitenta e cinco) dB (A), conforme o caso, observado o seguinte:

I - até 5 de março de 1997, véspera da publicação do Decreto nº 2.172, de 1997, será efetuado o enquadramento quando a exposição for superior a oitenta dB (A), devendo ser informados os valores medidos;

II - de 6 de março de 1997, data da publicação do Decreto nº 2.172, de 1997, até 10 de outubro de 2001, véspera da publicação da Instrução Normativa INSS/DC nº 57, de 10 de outubro de 2001, será efetuado o enquadramento quando a exposição for superior a noventa dB (A), devendo ser informados os valores medidos;

III - de 11 de outubro de 2001, data da publicação da Instrução Normativa nº 57, de 2001, até 18 de novembro de 2003, véspera da publicação do Decreto nº 4.882, de 18 de novembro de 2003, será efetuado o enquadramento quando a exposição for superior a noventa dB (A), devendo ser anexado o histograma ou memória de cálculos; e


IV - a partir de 01 de janeiro de 2004, será efetuado o enquadramento quando o Nível de Exposição Normalizado - NEN se situar acima de 85 (oitenta e cinco) dB (A) ou for ultrapassada a dose unitária, conforme NHO 1 da FUNDACENTRO, sendo facultado à empresa a sua utilização a partir de 19 de novembro de 2003, data da publicação do Decreto nº 4.882, de 2003, aplicando:

a) os limites de tolerância definidos no Quadro do Anexo da NR-15 do MTE; e

b) as metodologias e os procedimentos definidos nas NHO-01 da FUNDACENTRO.

Art. 281. A exposição ocupacional a temperaturas anormais, oriundas de fontes artificiais, dará ensejo à caracterização de atividade exercida em condições especiais quando:

I - até 5 de março de 1997, véspera da publicação do Decreto nº 2.172, de 1997, estiver acima de 28°C (vinte e oito) graus Celsius, não sendo exigida a medição em índice de bulbo úmido termômetro de globo - IBUTG;


Diego Felipe Rodrigues Ferreira
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Engenheiro de Produção
Técnico em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106350-RJ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -
RUA DE SÃO SEBASTIÃO ZAQUIEU, Nº 84/92 - CARDOSO MOREIRA - RJ - CEP: 28.180-000



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

Aprovação
10/2021

Pág.
34

II - de 6 de março de 1997, data da publicação do Decreto nº 2.172, de 1997, até 18 de novembro de 2003, véspera da publicação do Decreto nº 4.882, de 2003, estiver em conformidade com o Anexo 3 da NR-15 do MTE, Quadros 1, 2 e 3, atentando para as taxas de metabolismo por tipo de atividade e os limites de tolerância com descanso no próprio local de trabalho ou em ambiente mais ameno; e

III - a partir de 1 de janeiro de 2004, para o agente físico calor, forem ultrapassados os limites de tolerância definidos no Anexo 3 da NR-15 do MTE, sendo avaliado segundo as metodologias e os procedimentos adotados pelas NHO-06 da FUNDACENTRO, sendo facultado à empresa a sua utilização a partir de 19 de novembro de 2003, data da publicação do Decreto nº 4.882, de 2003.

Parágrafo único. Considerando o disposto no item 2 da parte que trata dos Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com períodos de descanso no próprio local de prestação de serviço do Anexo 3 da NR-15 do MTE e no art. 253 da CLT, os períodos de descanso são considerados tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 282. A exposição ocupacional a radiações ionizantes dará ensejo à caracterização de período especial quando:

I - até 5 de março de 1997, véspera da publicação do Decreto nº 2.172, de 1997, de forma qualitativa em conformidade com o código 1.0.0 do quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964 ou Código 1.0.0 do Anexo I do Decreto nº 83.080, de 1979, por presunção de exposição;

II - a partir de 6 de março de 1997, quando forem ultrapassados os limites de tolerância estabelecidos no Anexo 5 da NR-15 do MTE.

Parágrafo único. Quando se tratar de exposição ao raio-X em serviços de radiologia, deverá ser obedecida a metodologia e os procedimentos de avaliação constantes na NHO-05 da FUNDACENTRO, para os demais casos, aqueles constantes na Resolução CNENNE-3.01.

Art. 283. A exposição ocupacional a vibrações localizadas ou no corpo inteiro dará ensejo à caracterização de período especial quando:

I - até 5 de março de 1997, véspera da publicação do Decreto nº 2.172, de 1997, de forma qualitativa em conformidade com o código 1.0.0 do quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de

Diego Filipe Rodrigues Ferreira
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Engenheiro de Produção
Técnico em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550-RJ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -
RUA SEBASTIAO ZAQUIEU, Nº 84/92 - CARDOSO MOREIRA - RJ - CEP. 28.180-000



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

Aprovação

10/2021

Pág.

35

1964 ou Código 1.0.0 do Anexo I do Decreto nº 83.080, de 1979, por presunção de exposição;

II - a partir de 6 de março de 1997, quando forem ultrapassados os limites de tolerância definidos pela Organização Internacional para Normalização - ISO, em suas Normas ISO nº 2.631e ISO/DIS nº 5.349, respeitando-se as metodologias e os procedimentos de avaliação que elas autorizam; e

III - a partir de 13 de agosto de 2014, para o agente físico vibração, quando forem ultrapassados os limites de tolerância definidos no Anexo 8 da NR-15 do MTE, sendo avaliado segundo as metodologias e os procedimentos adotados pelas NHO-09 e NHO-10 da FUNDACENTRO, sendo facultado à empresa a sua utilização a partir de 10 de setembro de 2012, data da publicação das referidas normas.

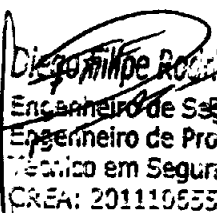
Art. 284. Para caracterização de período especial por exposição ocupacional a agentes químicos e a poeiras minerais constantes do Anexo IV do RPS, a análise deverá ser realizada:

I - até 5 de março de 1997, véspera da publicação do Decreto nº 2.172, de 1997, de forma qualitativa em conformidade com o código 1.0.0 do quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964 ou Código 1.0.0 do Anexo I do Decreto nº 83.080, de 1979, por presunção de exposição;

II - a partir de 6 de março de 1997, em conformidade com o Anexo IV do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 2.172, de 1997, ou do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, dependendo do período, devendo ser avaliados conformes os Anexos 11, 12, 13 e 13-Ada NR-15 do MTE; e

III - a partir de 01 de janeiro de 2004 segundo as metodologias e os procedimentos adotados pelas NHO-02, NHO-03, NHO-04 e NHO-07 da FUNDACENTRO., sendo facultado à empresa a sua utilização a partir de 19 de novembro de 2003, data da publicação do Decreto nº 4.882, de 2003.

Parágrafo único. Para caracterização de períodos com exposição aos agentes nocivos reconhecidamente cancerígenos em humanos, listados na Portaria Interministerial nº 9 de 07 de outubro de 2014, Grupo 1 que possuem CAS e que estejam listados no Anexo IV do Decreto nº 3.048, de 1999, será adotado o critério qualitativo, não sendo considerados na avaliação os equipamentos de proteção coletiva e ou individual, uma vez que os mesmos não são suficientes para elidir a exposição a esses


Diego Milpe Rodrigues Ferreira Crato
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Engenheiro de Produção
Técnico em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106350-RJ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -

Engenheiro de Segurança do Trabalho, ZAQUIEU, N° 84/92- CARDOSO MOREIRA - RJ- CEP: 28.180-000

Engenheiro de Produção

Técnico em Segurança do Trabalho

CREA: 2011106350-RJ



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO
ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

Aprovação
10/2021

Pág.
36

agentes, conforme parecer técnico da FUNDACENTRO, de 13 de julho de 2010 e alteração do § 4º do art.68 do Decreto nº 3.048, de 1999.

Art. 285. A exposição ocupacional a agentes nocivos de natureza biológica infectocontagiosa dará ensejo à caracterização de atividade exercida em condições especiais:

I - até 5 de março de 1997, véspera da publicação do Decreto nº 2.172, de 1997, o enquadramento poderá ser caracterizado, para trabalhadores expostos ao contato com doentes ou materiais infecto contagiantes, de assistência médica, odontológica, hospitalar ou outras atividades afins, independentemente da atividade ter sido exercida em estabelecimentos e saúde e de acordo com o código 1.0.0 do quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964 e do Anexo I do Decreto nº 83.080, de 1979, considerando as atividades profissionais exemplificadas; e

II - a partir de 6 de março de 1997, data da publicação do Decreto nº 2.172, de 1997, tratando-se de estabelecimentos de saúde, somente serão enquadradas as atividades exercidas em contato com pacientes acometidos por doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados, considerando unicamente as atividades relacionadas no Anexo IV do RPBS e RPS, aprovados pelos Decretos nº 2.172, de 1997 e nº 3.048, de 1999, respectivamente.

Art. 286. A exposição ocupacional a pressão atmosférica anormal dará ensejo ao enquadramento nas atividades descritas conforme determinado no código 2.0.5 do Anexo IV do RPS.

Art. 287. A exposição ocupacional a associação de agentes dará ensejo ao enquadramento exclusivamente nas atividades especificadas no código 4.0.0. do Anexo IV do RPS.

Art. 288. As atividades, de modo permanente, com exposição aos agentes nocivos frio, eletricidade, radiações não ionizantes e umidade, o enquadramento somente será possível até 5 de março de 1997.

Art. 289. As dúvidas para efeito de enquadramento por agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes relacionados no Anexo IV do RPS serão resolvidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 290. O exercício de funções de chefe, gerente, supervisor ou outra atividade equivalente e servente, desde que observada à exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

Aprovação
10/2021

Pág.
37

associação de agentes, não impede o reconhecimento de enquadramento do tempo de serviço exercido em condições especiais.

11 - LEGISLAÇÃO BASE DA PERICIA DO LIMITE DE TOLERÂNCIA E INSPEÇÃO NOS LOCAIS DE TRABALHO.

11.1 - NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

11.1.1 - Limites de tolerância para o Agente Físico Ruído

ANEXO 01

Os tempos de exposição aos níveis de ruído não devem exceder os limites de tolerância fixados no Quadro acima.

✓ Ruído Contínuo ou Intermitente

Nível de Ruído dB(A)	Máxima Exposição Diária Permissível	Nível de Ruído dB(A)	Máxima Exposição Diária Permissível
85	8 horas	98	1 hora e 15 minutos
86	7 horas	100	1 hora
87	6 horas	102	45 minutos
88	5 horas	104	35 minutos
89	4 horas e 30 minutos	105	30 minutos
90	4 horas	106	25 minutos
91	3 horas e 30 minutos	108	20 minutos
92	3 horas	110	15 minutos
93	2 horas e 40 minutos	112	10 minutos
94	2 horas E 15 minutos	114	8 minutos
95	2 horas	115	8 minutos
96	1 hora e 45 minutos		

1. Entende-se por Ruído Contínuo ou Intermitente, para os fins de aplicação de Limites de Tolerância, o ruído que não seja ruído de impacto.

2. Os níveis de ruído contínuo ou intermitente devem ser medidos em decibéis (dB) com instrumento de nível de pressão sonora operando no circuito de compensação "A" e circuito de resposta lenta (SLOW). As leituras devem ser feitas próximas ao ouvido do trabalhador.

3. Os tempos de exposição aos níveis de ruído não devem exceder os limites de tolerância fixados no Quadro deste anexo.

Diego Filipe Rodrigues Ferreira Prata
Eng. de Segurança do Trabalho e de produção
Téc. em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550-0

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -

RUA SEBASTIAO ZAQUIEU, N° 84/92- CARDOSO MOREIRA - RJ- CEP: 28.180-000

Diego Filipe Rodrigues Ferreira Prata
Eng. de Segurança do Trabalho e de produção
Téc. em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550-0



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME	Aprovação 10/2021	Pág. 38
--	----------------------	------------

4. Para os valores encontrados de nível de ruído intermediário será considerada a máxima exposição diária permissível relativa ao nível imediatamente mais elevado.

5. Não é permitida exposição a níveis de ruído acima de 115 dB(A) para indivíduos que não estejam adequadamente protegidos.

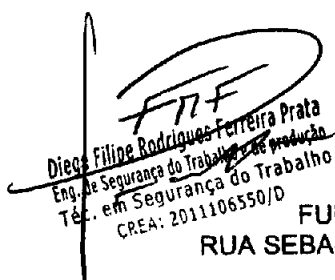
6. Se durante a jornada de trabalho ocorrerem dois ou mais períodos de exposição a ruído de diferentes níveis, devem ser considerados os seus efeitos combinados, de forma que, se a soma das seguintes frações:

$$\frac{C1}{T1} + \frac{C2}{T2} + \frac{C3}{T3} + \dots + \frac{Cn}{Tn}$$

exceder a unidade, a exposição estará acima do limite de tolerância.

Na equação acima, Cn - Indica o tempo total que o trabalhador fica exposto a um nível de ruído específico, e Tn - Indica a máxima exposição diária permissível a este nível, segundo o Quadro deste Anexo.

7. As atividades ou operações que exponham os trabalhadores a níveis de ruído, contínuo ou intermitente, superiores a 115 dB(A), sem proteção adequada, oferecerão risco grave e iminente.


Diego Filipe Rodrigues Ferreira Prata
Eng. de Segurança do Trabalho e de Produção
Téc. em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550/D

Diego Filipe Rodrigues Ferreira Prata
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Engenheiro de Produção
Técnico em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550-D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -
RUA SEBASTIAO ZAQUIEU, N° 84/92- CARDOSO MOREIRA - RJ- CEP: 28.180-000



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

Aprovação

10/2021

Pág.

39

11.1.3– LT – Limite de Tolerância de acordo com Legislação aplicável – VIBRAÇÕES

ANEXO Nº 8 – VIBRAÇÕES

1. As atividades e operações que exponham os trabalhadores, sem a proteção adequada, às vibrações localizadas ou de corpo inteiro, serão caracterizadas como insalubres, através de perícia realizada no local de trabalho.
2. A perícia, visando à comprovação ou não da exposição, deve tomar por base os limites de tolerância definidos pela Organização Internacional para a Normalização - ISO, em suas normas ISO 2631 e ISO/DIS 5349 ou suas substitutas.
 - 2.1. Constarão obrigatoriamente do laudo da perícia:
 - a) o critério adotado;
 - b) o instrumental utilizado;
 - c) a metodologia de avaliação;
 - d) a descrição das condições de trabalho e o tempo de exposição às vibrações;
 - e) o resultado da avaliação quantitativa;
 - f) as medidas para eliminação e/ou neutralização da insalubridade, quando houver.

3. A insalubridade, quando constatada, será de grau médio.

11.1.4 - AGENTES BIOLÓGICOS

ANEXO N.º 14

(Aprovado pela Portaria SSST n.º 12, de 12 de novembro de 1979)

AGENTES BIOLÓGICOS

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO

Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carbunclose, brucelose, tuberculose);
- esgotos (galerias e tanques); e
- lixo urbano (coleta e industrialização).

INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagioso, em:

- hospitais, SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA, ENFERMARIAS, AMBULATÓRIOS, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO
ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

Aprovação
10/2021

Pág.
40

tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);
- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- cemitérios (exumação de corpos);
- estábulos e cavalariças; e
- resíduos de animais deteriorados.

11.1.6 - - ATIVIDADES ENQUADRADAS NA APOSENTADORIA ESPECIAL -LEI 3048/99.

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO IV

CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS

CÓDIGO	AGENTE NOCIVO	TEMPO DE EXPOSIÇÃO
1.0.0	AGENTES QUÍMICOS O que determina o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. O rol de agentes nocivos é exaustivo, enquanto que as atividades listadas, nas quais pode haver a exposição, é exemplificativa. <i>(Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 29.11.99)</i>	
1.0.1	ARSÊNIO E SEUS COMPOSTOS a) extração de arsênio e seus compostos tóxicos; b) metalurgia de minérios arsenicais; c) utilização de hidrogênio arseniado (arsina) em sínteses orgânicas e no processamento de componentes eletrônicos; d) fabricação e preparação de tintas e lacas; e) fabricação, preparação e aplicação de inseticidas, herbicidas, parasiticidas e raticidas com a utilização de compostos de arsênio; f) produção de vidros, ligas de chumbo e medicamentos com a utilização de compostos de arsênio; g) conservação e curtume de peles, tratamento e preservação da madeira com a utilização de compostos de arsênio	25 ANOS
1.0.2	ASBESTOS a) extração, processamento e manipulação de rochas amiantíferas; b) fabricação de guarnições para freios, embreagens e materiais isolantes contendo asbestos; c) fabricação de produtos de fibrocimento;	20 ANOS

Diogo Felipe Rodrigues Ferrelira Prata
Eng. de Segurança do Trabalho e de produção
Téc. em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550/D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -
RUA SEBASTIAO ZAQUIEU, N° 84/92- CARDOSO MOREIRA - RJ- CEP: 28.180-000



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Aprovação

Pág.

ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

10/2021

41

	d) mistura, cardagem, fiação e tecelagem de fibras de asbestos	
1.0.3	BENZENO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) produção e processamento de benzeno; b) utilização de benzeno como matéria-prima em sínteses orgânicas e na produção de derivados; c) utilização de benzeno como insumo na extração de óleos vegetais e álcoois; d) utilização de produtos que contenham benzeno, como colas, tintas, vernizes, produtos gráficos e solventes; e) produção e utilização de clorobenzenos e derivados; f) fabricação e vulcanização de artefatos de borracha; g) fabricação e recauchutagem de pneumáticos	25 ANOS
1.0.4	BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) extração, trituração e tratamento de berílio; b) fabricação de compostos e ligas de berílio; c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X; d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares; e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos; f) utilização do berílio na indústria aeroespacial	25 ANOS
1.0.5	BROMO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) fabricação e emprego do bromo e do ácido brômico	25 ANOS
1.0.6	CÁDMIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) extração, tratamento e preparação de ligas de cádmio; b) fabricação de compostos de cádmio; c) utilização de eletrodos de cádmio em soldas; d) utilização de cádmio no revestimento eletrolítico de metais; e) utilização de cádmio como pigmento e estabilizador na indústria do plástico; f) fabricação de eletrodos de baterias alcalinas de níquel-cádmio	25 ANOS
1.0.7	CARVÃO MINERAL E SEUS DERIVADOS a) extração, fabricação, beneficiamento e utilização de carvão mineral, piche, alcatrão, betume e breu; b) extração, produção e utilização de óleos minerais e parafinas; c) extração e utilização de antraceno e negro de fumo; d) produção de coque.	25 ANOS
1.0.8	CHUMBO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) extração e processamento de minério de chumbo; b) metalurgia e fabricação de ligas e compostos de chumbo; c) fabricação e reformas de acumuladores elétricos; d) fabricação e emprego de chumbo-tetraetila e chumbo-tetrametila; e) fabricação de tintas, esmaltes e vernizes à base de compostos de chumbo; f) pintura com pistola empregando tintas com pigmentos de chumbo; g) fabricação de objetos e artefatos de chumbo e suas ligas; h) vulcanização da borracha pelo litargírio ou outros compostos de	25 ANOS

Diego Filipe Rodrigues Ferreira Prata
Eng. de Segurança do Trabalho e de Produção
Téc. em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550/0

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -

ESTABASTIAO ZAQUIEU, N° 84/92- CARDOSO MOREIRA - RJ- CEP: 28.180-000



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME	Aprovação 10/2021	Pág. 42
--	----------------------	------------

	chumbo; i) utilização de chumbo em processos de soldagem; j) fabricação de vidro, cristal e esmalte vitrificado; l) fabricação de pérolas artificiais; m) fabricação e utilização de aditivos à base de chumbo para a indústria de plásticos.	
1.0.9	CLORO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) fabricação e emprego de defensivos organoclorados; b) fabricação e emprego de cloroetilaminas (mostardas nitrogenadas); c) fabricação e manuseio de bifenis policlorados (PCB); d) fabricação e emprego de cloreto de vinil como monômero na fabricação de policloreto de vinil (PVC) e outras resinas e como intermediário em produções químicas ou como solvente orgânico; e) fabricação de policloroprene; f) fabricação e emprego de clorofórmio (triclorometano) e de tetracloreto de carbono.	25 ANOS
1.0.10	CROMO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) fabricação, emprego industrial, manipulação de cromo, ácido crômico, cromatos e bicromatos; b) fabricação de ligas de ferro-cromo; c) revestimento eletrolítico de metais e polimento de superfícies cromadas; d) pintura com pistola utilizando tintas com pigmentos de cromo; e) soldagem de aço inoxidável.	25 ANOS
1.0.11	DISSULFETO DE CARBONO a) fabricação e utilização de dissulfeto de carbono; b) fabricação de viscoses e seda artificial (raiom); c) fabricação e emprego de solventes, inseticidas e herbicidas contendo dissulfeto de carbono; d) fabricação de vernizes, resinas, sais de amoníaco, de tetracloreto de carbono, de vidros óticos e produtos têxteis com uso de dissulfeto de carbono	25 ANOS
1.0.12	FÓSFORO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) extração e preparação de fósforo branco e seus compostos; b) fabricação e aplicação de produtos fosforados e organofosforados (sínteses orgânicas, fertilizantes e praguicidas); c) fabricação de munições e armamentos explosivos	25 ANOS
1.0.13	IODO a) fabricação e emprego industrial do iodo	25 ANOS
1.0.14	MANGANÊS E SEUS COMPOSTOS a) extração e beneficiamento de minérios de manganês; b) fabricação de ligas e compostos de manganês; c) fabricação de pilhas secas e acumuladores; d) preparação de permanganato de potássio e de corantes; e) fabricação de vidros especiais e cerâmicas; f) utilização de eletrodos contendo manganês; g) fabricação de tintas e fertilizantes.	25 ANOS

Dir. Felipe Rodrigues Ferreira Prata
Eng. de Segurança do Trabalho e de Produção
Téc. em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550/0



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

Aprovação

10/2021

Pág.

43

1.0.15	<p>MERCÚRIO E SEUS COMPOSTOS</p> <p>a) extração e utilização de mercúrio e fabricação de seus compostos; b) fabricação de espoletas com fulminato de mercúrio; c) fabricação de tintas com pigmento contendo mercúrio; d) fabricação e manutenção de aparelhos de medição e de laboratório; e) fabricação de lâmpadas, válvulas eletrônicas e ampolas de raio X; f) fabricação de minuterias, acumuladores e retificadores de corrente; g) utilização como agente catalítico e de eletrólise; h) douração, prateamento, bronzeamento e estanhagem de espelhos e metais; i) curtimento e feltragem do couro e conservação da madeira; j) recuperação do mercúrio; l) amalgamação do zinco. m) tratamento a quente de amálgamas de metais; n) fabricação e aplicação de fungicidas</p>	25 ANOS
1.0.16	<p>NÍQUEL E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS</p> <p>a) extração e beneficiamento do níquel; b) niquelagem de metais; c) fabricação de acumuladores de níquel-cádmio</p>	25 ANOS
1.0.17	<p>PETRÓLEO, XISTO BETUMINOSO, GÁS NATURAL E SEUS DERIVADOS</p> <p>a) extração, processamento, beneficiamento e atividades de manutenção realizadas em unidades de extração, plantas petrolíferas e petroquímicas; b) beneficiamento e aplicação de misturas asfálticas contendo hidrocarbonetos policíclicos.</p>	25 ANOS
1.0.18	<p>SÍLICA LIVRE</p> <p>a) extração de minérios a céu aberto; b) beneficiamento e tratamento de produtos minerais geradores de poeiras contendo sílica livre cristalizada; c) tratamento, decapagem e limpeza de metais e fosqueamento de vidros com jatos de areia; d) fabricação, processamento, aplicação e recuperação de materiais refratários; e) fabricação de mós, rebolos e de pós e pastas para polimento; f) fabricação de vidros e cerâmicas; g) construção de túneis; h) desbaste e corte a seco de materiais contendo sílica.</p>	25 ANOS
1.0.19	<p>OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICA</p> <p>GRUPO I - ESTIRENO; BUTADIENO-ESTIRENO; ACRILONITRILA; 1-3 BUTADIENO; CLOROPRENO; MERCAPTANOS, n-HEXANO, DIISOCIANATO DE TOLUENO (TDI); AMINAS AROMÁTICAS</p> <p>a) fabricação e vulcanização de artefatos de borracha; b) fabricação e recauchutagem de pneus.</p> <p>GRUPO II - AMINAS AROMÁTICAS, AMINOBIFENILA, AURAMINA, AZATIOPRINA, BIS (CLORO METIL) ÉTER, 1-4 BUTANODIOL, DIMETANOSULFONATO (MILERAN), CICLOFOSFAMIDA, CLOROAMBUCIL, DIETILESTIL-BESTROL, ACRONITRILA, NITRONAFTILAMINA 4-DIMETIL-AMINOAZOBENZENO, BENZOPIRENO, BETA-PROPIOLACTONA, BISCLOROETILETER, BISCLOROMETIL, CLOROMETILETER, DIANIZIDINA,</p>	25 ANOS

FME
Eng.º em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550/D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -
SEBASTIAO ZAQUIEU, N° 84/92- CARDOSO MOREIRA - RJ- CEP: 28.180-000



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME	Aprovação 10/2021	Pág. 44
--	----------------------	------------

	DICLOROBENZIDINA, DIETILSULFATO, DIMETILSULFATO, ETILENOAMINA, ETILENOTIUREIA, FENACETINA, IODETO DE METILA, ETILNITROSURÉIAS, METILENO-ORTOCOLOROANILINA (MOCA), NITROSAMINA, ORTOTOLUIDINA, OXIME-TALONA, PROCARBAZINA, PROPANOSULTONA, 1-3-BUTADIENO, ÓXIDO DE ETILENO, ESTILBENZENO, DIISOCIANATO DE TOLUENO (TDI), CREOSOTO, 4-AMINODIFENIL, BENZIDINA, BETANAFTILAMINA, ESTIRENO, 1-CORO-2, 4 - NITRODIFENIL, 3-POXIPRO-PANO a) manufatura de magenta (anilina e ortotoluidina); b) fabricação de fibras sintéticas; c) sínteses químicas; d) fabricação da borracha e espumas; e) fabricação de plásticos; f) produção de medicamentos; g) operações de preservação da madeira com creosoto; h) esterilização de materiais cirúrgicos.	
2.0.0	AGENTES FÍSICOS Exposição acima dos limites de tolerância especificados ou às atividades descritas.	25 ANOS
2.0.1	RUÍDO exposição a Níveis de Exposição Normalizados (NEN) superiores a 85 dB(A). (Alterado pelo DECRETO Nº 4.882, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003 - DOU DE 19/11/2003) <i>Texto Anterior:</i> a) exposição permanente a níveis de ruído acima de 90 decibéis	25 ANOS
2.0.2	VIBRAÇÕES a) trabalhos com perfuratrizes e martelotes pneumáticos	25 ANOS
2.0.3	RADIAÇÕES IONIZANTES a) extração e beneficiamento de minerais radioativos; b) atividades em minerações com exposição ao radônio; c) realização de manutenção e supervisão em unidades de extração, tratamento e beneficiamento de minerais radioativos com exposição às radiações ionizantes; d) operações com reatores nucleares ou com fontes radioativas; e) trabalhos realizados com exposição aos raios Alfa, Beta, Gama e X, aos nêutrons e às substâncias radioativas para fins industriais, terapêuticos e diagnósticos; f) fabricação e manipulação de produtos radioativos; g) pesquisas e estudos com radiações ionizantes em laboratórios.	25 ANOS
2.0.4	TEMPERATURAS ANORMAIS a) trabalhos com exposição ao calor acima dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15, da Portaria nº 3.214/78	25 ANOS
2.0.5	PRESSÃO ATMOSFÉRICA ANORMAL a) trabalhos em caixões ou câmaras hiperbáricas; b) trabalhos em tubulões ou túneis sob ar comprimido; c) operações de mergulho com o uso de escafandros ou outros	25 ANOS

Felipe Rodrigues Ferreira Prata
Eng. de Segurança do Trabalho e de Produção
Téc. em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550/D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -
RUA SEBASTIAO ZAQUIEU, Nº 84/92 - CARDOSO MOREIRA - RJ - CEP. 28.180-000



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

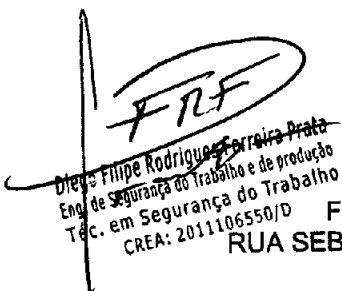
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO
ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

Aprovação
10/2021

Pág.
45

	equipamentos .	
3.0.0	BIOLÓGICOS Exposição aos agentes citados unicamente nas atividades relacionadas	25 ANOS
3.0.1	MICROORGANISMOS E PARASITAS INFECTO-CONTAGIOSOS VIVOS E SUAS TOXINAS 25 ANOS (Alterado pelo <u>DECRETO Nº 4.882, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003 - DOU DE 19/11/2003</u> <i>Texto anetrior:</i> MICROORGANISMOS E PARASITAS INFECCIOSOS VIVOS E SUAS TOXINAS a) trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou com manuseio de materiais contaminados; b) trabalhos com animais infectados para tratamento ou para o preparo de soro, vacinas e outros produtos; c) trabalhos em laboratórios de autópsia, de anatomia e anátomo-histologia; d) trabalho de exumação de corpos e manipulação de resíduos de animais deteriorados; e) trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto; f) esvaziamento de biodigestores; g) coleta e industrialização do lixo.	25 ANOS
4.0.0	ASSOCIAÇÃO DE AGENTES Nas associações de agentes que estejam acima do nível de tolerância, será considerado o enquadramento relativo ao que exigir menor tempo de exposição (Alterado pelo <u>DECRETO Nº 4.882, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003 - DOU DE 19/11/2003</u>) <i>Texto Anterior:</i> Exposição aos agentes combinados exclusivamente nas atividades especificadas	25 ANOS
4.0.1	FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS a) mineração subterrânea cujas atividades sejam exercidas afastadas das frentes de produção	20 ANOS
4.0.2	FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS a) trabalhos em atividades permanentes no subsolo de minerações subterrâneas em frente de produção	15 ANOS


Felipe Rodrigues Ferraz Prata
Eng. de Segurança do Trabalho e de produção
Téc. em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550/D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -
RUA SEBASTIAO ZAQUIEU, Nº 84/92 - CARDOSO MOREIRA - RJ - CEP. 28.180-000



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO
ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

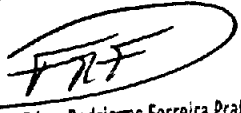
Aprovação
10/2021

Pág.
46

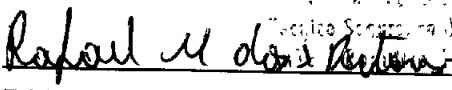
12 – Considerações

- ✓ *O estudo foi baseado nas condições ambientais encontradas nos locais analisados durante o período de VISTORIA;*
- ✓ *Cabe ao Município à execução para melhoria as Condições de Saúde dos seus trabalhadores.*

Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de Outubro de 2021.


Diego Filipe Rodrigues Ferreira Prata
Eng. de Segurança do Trabalho e de produção
Téc. em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550/D

DIEGO FILIPE RODRIGUES FERREIRA PRATA
ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA – RJ 2011106550
RG NACIONAL 2010055187


Rafael Moraes dos Santos Detoni
Téc. Segurança do Trabalho
MTE – RJ 11925 RJ
RAFAEL MORAES DOS SANTOS DETONI
TEC. SEGURANÇA DO TRABALHO
MTE –REGISTRO: 11925-RJ

**L.T.C.A.T.****FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CARDOSO MOREIRA**Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO
ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - MEAprovação
10/2021Pág.
1-2**LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT****- Identificação de Risco Ambiental****APR-HO - ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS PARA HIGIENE OCUPACIONAL**

RECONHECIMENTO DOS RISCOS				
SETOR DE TRABALHO: GHE 01 - ADMINISTRATIVO		JORNADA DE TRABALHO: 480 minutos		Nº TRABALHADORES: 06
FUNÇÃO				
AGENTE ADMINISTRATIVO				
AUXILIAR ADMINISTRATIVO				
NUTRICIONISTA				
RISCOS	AGENTE			TIPO DE EXP.
AUSENCIA DE RISCOS ESPECIFICOS				Habitual Permanente
				Qualitativo
AGENTES	FONTE GERADORA	MEIOS DE PROPAGAÇÃO	TRAB. EXP.	DANOS À SAÚDE
AUSENCIA DE RISCOS ESPECIFICOS	Trabalhos administrativos	Escritórios e demais áreas administrativas	06	---
PRIORIZAÇÃO				
AGENTES	TAB. 1	TAB. 2	TAB. 3	
AUSENCIA DE RISCOS ESPECIFICOS	0	0	(0) - Desprezível	
MEDIDAS DE CONTROLE				
AGENTES	EPI	EPC	MEDIDAS DE CONTROLE EXISTENTES	MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS
---	---	---	---	---

FRE
 Filipe Rodrigues Ferreira Prata
 Eng. de Segurança do Trabalho e de produção
 Téc. em Segurança do Trabalho
 CREA: 2011106550/0



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO
ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME


Aprovação
10/2021

Pág.
2-2

CONCLUSÃO - GHE 01

SETOR DE TRABALHO: GHE 01
Nº TRABALHADORES: 06
EMBASAMENTO LEGAL
Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 sub-seção V, Instrução Normativa INSS/PRES nº 77 de 21 janeiro de 2015 e Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Capítulo V, Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho - Norma Regulamentadora – NR nº 15 e seus anexos, relativos à aposentadoria especial e PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.
AGENTES ELIMINADOS OU NEUTRALIZADOS
Não existe exposição a agentes nocivos.
INDICAÇÃO PARA GFIP / SEFIP
GFIP=0 para trabalhador com um único vínculo empregatício que nunca esteve exposto a agente nocivo algum (isento de pagamento de alíquota suplementar do RAT - Risco Ambiental do Trabalho) ou GFIP=5 para trabalhador com mais de um vínculo empregatício que não está exposto a agente nocivo (isento de pagamento de alíquota suplementar do RAT - Risco Ambiental do Trabalho)
CONCLUSÃO
Conforme previsto na Instrução Normativa nº 77 INSS/PRES, Art. 277, § 1º, os agentes nocivos não arrolados no Anexo IV do RPS não serão considerados para fins de caracterização de período exercido em condições especiais. Desta maneira, os trabalhadores deste GRUPO HOMOGÊNEO 01 não estão sujeitos a condições especiais com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou a integridade física do trabalhador. Sendo assim os funcionários não estão exposto a agentes nocivos, NÃO GERA direito a aposentadoria especial de acordo com Legislação Previdenciária vigente.

Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de Outubro de 2021.


Diego Filipe Rodrigues Ferreira Prata
Eng. de Segurança do Trabalho e de Produção
Téc. em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550/D

DIEGO FILIPE RODRIGUES FERREIRA PRATA
ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA – RJ 2011106550
RG NACIONAL 2010055187

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -
RUA SEBASTIÃO ZAQUIEU, Nº 84/92- CARDOSO MOREIRA - RJ- CEP: 28.180-000



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME	Aprovação 10/2021	Pág. 1-2
--	----------------------	-------------

LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT

- Identificação de Risco Ambiental

APR-HO - ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS PARA HIGIENE OCUPACIONAL

RECONHECIMENTO DOS RISCOS				
SETOR DE TRABALHO: GHE 02 – COZINHA		JORNADA DE TRABALHO: 480 minutos		Nº TRABALHADORES: 30
RISCOS	AGENTE		TIPO DE EXP.	TIPO DE AVALIAÇÃO
QUÍMICO	Saneantes domissanitarios		Ocasional intermitente	Qualitativo
BIOLÓGICO	Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, parasitas e outros)		Ocasional intermitente	Qualitativo
AGENTES	FONTE GERADORA	MEIOS DE PROPAGAÇÃO	TRAB. EXP.	DANOS À SAÚDE
Saneantes domissanitarios	Produto químico usado na limpeza	Contato	30	Dermatite, alergias.
Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, parasitas e outros)	Preparo de alimentos Limpeza das dependências da cozinha	Ambiente de trabalho	30	Dermatose / dermatites, intoxicações e doenças infectocontagiosas
AGENTES		PRIORIZAÇÃO		
		TAB. 1	TAB.2	TAB.30
Saneantes domissanitarios		3	0	(1) - De atenção
Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, parasitas e outros)		3	0	(1) - De atenção
MEDIDAS DE CONTROLE				
AGENTES	EPI	EPC	MEDIDAS DE CONTROLE EXISTENTES	MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS
Saneantes domissanitarios	Máscaras descartável – luva látex – bota PVC	—	Uso sistemático dos equipamentos de proteção individual	Monitoramento do uso dos equipamentos de proteção individual - Realização de exames médicos ocupacionais de acordo com PCMSO.
Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, parasitas e outros)	Luva, máscara descartáveis. BOTA DE PVC, LUVA Latex	Treinamento específico para à atividade;	Fornecimento de epi	- Manter o fornecimento de EPI. - Continuar com o descarte adequado dos matérias biológicos. Controle com exames médicos de acordo com o PCMSO.



L.T.C.A.T.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA**

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

Aprovação

10/2021

Pág.

2-2

CONCLUSÃO - GHE 02

SETOR DE TRABALHO:

GHE 02

Nº TRABALHADORES:

30

EMBASAMENTO LEGAL

Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 sub-seção V, Instrução Normativa INSS/PRES nº 77 de 21 janeiro de 2015 e Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Capítulo V, Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho - Norma Regulamentadora – NR nº 15 e seus anexos, relativos à aposentadoria especial e PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

AGENTES

O agente Saneantes domissanitarios): Encontra-se descaracterizado por não encontrar-se no rol de atividades citados no Decreto 3.048 anexo IV.

O agente biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, parasitas e outros): Encontra-se descaracterizado por não encontrar-se no rol de atividades citados no Decreto 3.048 anexo IV.

INDICAÇÃO PARA GFIP / SEFIP

GFIP=0 para trabalhador com um único vínculo empregatício que nunca esteve exposto a agente nocivo algum (isento de pagamento de alíquota suplementar do RAT - Risco Ambiental do Trabalho)

ou

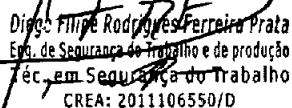
GFIP=5 para trabalhador com mais de um vínculo empregatício que não está exposto a agente nocivo (isento de pagamento de alíquota suplementar do RAT - Risco Ambiental do Trabalho)

CONCLUSÃO

Conforme previsto na Instrução Normativa nº 77 INSS/PRES, Art. 277, § 1º, os agentes nocivos não arrolados no Anexo IV do RPS não serão considerados para fins de caracterização de período exercido em condições especiais.

Desta maneira, os trabalhadores deste GRUPO HOMOGÊNEO 02 não estão sujeitos a condições especiais com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou a integridade física do trabalhador.

Sendo assim os funcionários não estão exposto a agentes nocivos, **NÃO GERA** direito a aposentadoria especial de acordo com Legislação Previdenciária vigente.


Diego Filipe Rodrigues Ferreira Prata
Eng. de Segurança do Trabalho e de produção
éc. em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550/D

Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de Outubro de 2021.

DIEGO/FILIFE RODRIGUES FERREIRA PRATA

ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO

CREA – RJ 2011106550

RG NACIONAL 2010055187

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -
RUA SEBASTIÃO ZAQUIEU, Nº 84/92- CARDOSO MOREIRA – RJ- CEP: 28.180-000

**L.T.C.A.T.****FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA**

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME	Aprovação 10/2021	Pág. 1-3
--	-----------------------------	--------------------

LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT

- Identificação de Risco Ambiental

APR-HO - ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS PARA HIGIENE OCUPACIONAL

RECONHECIMENTO DOS RISCOS				
SETOR DE TRABALHO: GHE 03 – LIMPEZA		JORNADA DE TRABALHO: 480 minutos		Nº TRABALHADORES: 26
RISCOS	AGENTE		TIPO DE EXP.	TIPO DE AVALIAÇÃO
QUÍMICO	Saneantes domissanitarios		Ocasional intermitente	Qualitativo
BIOLÓGICO	Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, parasitas e outros)		Habitual e permanente	Qualitativo
AGENTES	FUNTE GERADORA	MEIOS DE PROPAGAÇÃO	TRAB. EXP.	DANOS À SAÚDE
Saneantes domissanitarios	Produto químico usado na limpeza	Contato	26	Dermatite, alergias.
Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, parasitas e outros)	Limpeza das dependências das escolas sanitário de alunos e professores e suas coleta de lixos.	Ambiente de trabalho	26	Dermatose / dermatites, intoxicações e doenças infectocontagiosas
AGENTES		PRIORIZAÇÃO		
		TAB. 1	TAB.2	TAB.30
Saneantes domissanitarios		3	0	(1) - De atenção
Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, parasitas e outros)		3	0	(1) - De atenção
MEDIDAS DE CONTROLE				
AGENTES	EPI	EPC	MEDIDAS DE CONTROLE EXISTENTES	MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS
Saneantes domissanitarios	Máscaras descartável – luva látex – bota PVC	—	Uso sistemático dos equipamentos de proteção individual	Monitoramento do uso dos equipamentos de proteção individual - Realização de exames médicos ocupacionais de acordo com PCMSO.
Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, parasitas e outros)	Luva, máscara descartáveis. BOTA DE PVC, LUVA Latex	Treinamento específico para à atividade;	Fornecimento de epi	- Manter o fornecimento de EPI. - Continuar com o descarte adequado dos matérias biológicos. Controle com exames médicos de acordo com o PCMSO.

Diogo Pinheiro Perceira Prata
Eng. de Segurança do Trabalho e de produção
Téc. em Segurança do Trabalho
CREA: 401110653/0

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -
RUA SEBASTIÃO ZAQUIEU, Nº 84/92 – CARDOSO MOREIRA – RJ – CEP: 28.180-000



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

Aprovação
10/2021

Pág.
2-3

CONCLUSÃO - GHE 03

SETOR DE TRABALHO:
GHE 03

Nº TRABALHADORES: 26

EMBASAMENTO LEGAL

Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 sub-seção V, Instrução Normativa INSS/PRES nº 77 de 21 janeiro de 2015 e Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Capítulo V, Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho - Norma Regulamentadora – NR nº 15 e seus anexos, relativos à aposentadoria especial e PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

AGENTES

O agente Saneantes domissanitários): Encontra-se descaracterizado por não encontrar-se no rol de atividades citados no Decreto 3.048 anexo IV.

O agente biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, parasitas e outros): As atividades executadas pelos profissionais deste GHE se enquadram no Decreto nº 3.048 anexo IV item 3.0.1 letra g) coleta e industrialização do lixo.

INDICAÇÃO PARA GFIP / SEFIP

GFIP=4 para trabalhador com um único vínculo empregatício que está exposto a agente nocivo
ou

GFIP=8 para trabalhador com mais de um vínculo empregatício que está exposto a agente nocivo

CONCLUSÃO

SÚMULA Nº 448. ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 com nova redação do item II).

I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.

Desta maneira, os funcionários deste GRUPO HOMOGÊNEO 03 estão sujeitos a condições especiais com efetiva exposição aos Agentes Biológicos de forma HABITUAL PERMANENTE GERA direito a aposentadoria especial de acordo com Legislação Previdenciária vigente aos 25 anos de atividade e a empresa está obrigada ao pagamento de alíquota suplementar do RAT (Risco Ambiental do Trabalho) de 6%.

Diogo Felipe Rodrigues Leal
Eng. de Segurança do Trabalho e de produção
Téc. em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550/0

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -

SEBASTIÃO ZAQUIEU, Nº 84/92- CARDOSO MOREIRA - RJ- CEP: 28.180-000




L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME	Aprovação 10/2021	Pág. 3-3
--	----------------------	-------------


Diego Filipe Rodrigues Ferreira Prata
Eng. de Segurança do Trabalho e de produção
Téc. em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550/0

Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de Outubro de 2021.

DIEGO FILIPE RODRIGUES FERREIRA PRATA
ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA – RJ 2011106550
RG NACIONAL 2010055187

**L.T.C.A.T****FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA**

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

Aprovação

10/2021

Pág.

1-3

LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT**APR-HO - ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS PARA HIGIENE OCUPACIONAL**

RECONHECIMENTO DOS RISCOS					
SETOR DE TRABALHO: GHE 04 – TRANSPORTE		JORNADA DE TRABALHO: 480 minutos		Nº TRABALHADORES: 04	
FUNÇÃO					
MOTORISTA					
RISCOS	AGENTE			TIPO DE EXP.	TIPO DE AVALIAÇÃO
FISICO	Ruído contínuo ou Intermitente			Habitual e permanente	Quantitativa
	Vibração (corpo inteiro)			Habitual e permanente	Quantitativa
AGENTES	FONTES GERADORAS	MEIOS DE PROPAGAÇÃO	TRAB. EXP.	DANOS À SAÚDE	
Ruído contínuo ou Intermitente NEM 86,71 dB(A)	Funcionamento da veiculo carro baixo	Ambiente de trabalho	04	Cansaço / stresse / fadiga / diminuição da audição	
Vibração (corpo inteiro)	Ônibus em funcionamento	Ambiente de trabalho	04	Problemas na região dorsal e lombar, gastrointestinais, sistema reprodutivo, desordens no sistema visual, problemas nos discos intervertebrais e degeneração na coluna vertebral	
AGENTES		PRIORIZAÇÃO			
		TAB. 1	TAB. 2	TAB. 3	
Ruído		3	2	(2) - Crítica	
Vibração (corpo inteiro)		3	2	(2) - Crítica	
MEDIDAS DE CONTROLE					
AGENTES	EPI	EPC	MEDIDAS DE CONTROLE EXISTENTES	MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS	
Ruído contínuo ou Intermitente NEM 86,71 dB(A)	NÃO SE APLICA	—	a) Conscientização do risco no treinamento admissional e periódico;	Fazer controle com exames audiométricos.	
Vibração (corpo inteiro)	Equipamentos providos de assentos acolchoados e sistema	—	Conscientização do risco no treinamento admissional e periódico.	- Continuar com os treinamentos e conscientização dos riscos. Fazer controle com exames audiométricos.	

FTH
 Diogo Filipe Rodrigues Ferreira Prata
 Eng. de Segurança do Trabalho e de produção
 Téc. em Segurança do Trabalho
 CREA: 2011106550/D

**L.T.C.A.T**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA**

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME	Aprovação 10/2021	Pág. 2-3
--	-----------------------------	--------------------

AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE RUÍDO**QUADRO DAS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS DE RUÍDO:**

	EMPRESA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA			DATA	28/07/2021	
	AVALIAÇÃO	RUÍDO	APARELHO	DOSÍMETRO DE RUÍDO DIGITAL	HORA	07h15min	
	MODELO	DOS - 500, Nº DE SÉRIE 120600097				EVENTO	01
	Valor de dose (%)	LEQ (Tempo Real)		LEQ (projetado para 8 horas)			
	126,8	86.7		86.71			
	TRABALHADOR	MARCO ANTÔNIO JULIÃO BARRETO					
	FUNÇÃO	MOTORISTA	SETOR	GHE 04			

AVALIAÇÃO OCUPACIONAL DE VIBRAÇÃO

EMPRESA	CONSÓRCIO TÉRMICA DO AÇU			DATA	06/08/2021
EQUIPAMENTO	MEDIDOR DE VIBRAÇÃO	MARCA	01dB	MODELO	Vib 008
	ACELEREOMETRO		01dB	MODELO	WBA001
AVALIAÇÃO	VIBRAÇÃO CORPO INTEIRO				
Nível de Ação - AREM	Limite de tolerância - AREM	Exposição - AREM		Classificação do risco	
0,50 m/s ²	1,10 m/s ²	1,88 m/s ²		ALTO	
Nível de Ação - VDVR	Limite de tolerância - VDVR	Exposição - VDVR		Classificação do risco	
9,10 m/s ^{1,75}	21,00 m/s ^{1,75}	34,08 m/s ^{1,75}		ALTO	
TRABALHADOR	MARCO ANTÔNIO JULIÃO BARRETO				
FUNÇÃO	MOTORISTA	SETOR	GHE 04		
EQUIPAMENTO	ONIBUS				
CONCLUSÃO	O nível de exposição ao Agente Físico Vibração encontra-se ACIMA do Limite de Tolerância (1,10 m/s ²), para o tempo EFETIVO de exposição diária de 06 horas (1,88 m/s²) - Risco Alto.				

FNF
 Direz. Filipe Rodrigues Ferreira Prata
 Eng. de Segurança do Trabalho e de Produção
 Téc. em Segurança do Trabalho
 CREA: 2011106550/D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -
 RUA SEBASTIÃO ZAQUIEU, Nº 84/92 - CARDOSO MOREIRA - RJ - CEP: 28.180-000



L.T.C.A.T



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO
ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

Aprovação
10/2021

Pág.
3-3

CONCLUSÃO - GHE 04

SETOR DE TRABALHO: GHE 04

Nº TRABALHADORES:
04

EMBASAMENTO LEGAL

Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 sub-seção V, Instrução Normativa INSS/PRES nº 77 de 21 janeiro de 2015 e Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Capítulo V, Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho - Norma Regulamentadora – NR nº 15 e seus anexos, relativos à aposentadoria especial e PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

AGENTES

O agente Ruído As atividades executadas pelos profissionais deste GHE se enquadram no Decreto nº 3.048 anexo IV item 2.0.1 letra a) exposição a Níveis de Exposição Normalizados (NEN) superiores a 85 dB(A).

Tem sua Avaliação Quantitativa **ACIMA** do Limite de Tolerância estabelecido pela NR-15, uma vez que o Nível de Exposição Normalizado (NEN) do maior exposto apurado foi de 86.71 dB(A).

O agente Vibração (corpo inteiro) : Encontra-se descaracterizado por não encontrar-se no rol de atividades citados no Decreto 3.048 anexo IV.

INDICAÇÃO PARA GFIP / SEFIP

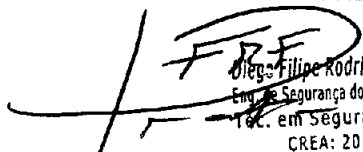
GFIP=4 para trabalhador com um único vínculo empregatício que está exposto a agente nocivo
ou

GFIP=8 para trabalhador com mais de um vínculo empregatício que está exposto a agente nocivo

CONCLUSÃO

Conforme previsto pelo Regulamento da Previdência Social, Anexo IV - Classificação dos Agentes Nocivos, item 2.0.1 letra a), Ruído exposição a Níveis de Exposição Normalizados (NEN) superiores a 85 dB(A).

Desta maneira, os funcionários deste GRUPO HOMOGÊNEO 04 estão sujeitos a condições especiais com efetiva exposição aos Agentes Físico RUIDO de forma HABITUAL PERMANENTE ACIMA DO LIMITE DE TOLERANCIA, **GERA** direito a aposentadoria especial de acordo com Legislação Previdenciária vigente aos 25 anos de atividade e a empresa está obrigada ao pagamento de alíquota suplementar do RAT (Risco Ambiental do Trabalho) de 6%.


Diego Filipe Rodrigues Ferreira Prata
Eng. de Segurança do Trabalho e de produção
Téc. em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550/D

Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de Outubro de 2021.

DIEGO FILIPE RODRIGUES FERREIRA PRATA

ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA – RJ 2011106550
RG NACIONAL 2010055187

**L.T.C.A.T.****FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CARDOSO MOREIRA**

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

Aprovação

10/2021

Pág.

1-2

LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT**- Identificação de Risco Ambiental****APR-HO - ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS PARA HIGIENE OCUPACIONAL**

RECONHECIMENTO DOS RISCOS				
SETOR DE TRABALHO: GHE 05 - PÁTIO		JORNADA DE TRABALHO: 480 minutos		Nº TRABALHADORES: 06
FUNÇÃO MONITOR				
RISCOS	AGENTE		TIPO DE EXP.	TIPO DE AVALIAÇÃO
AUSENCIA DE RISCOS ESPECIFICOS			Habitual Permanente	Qualitativo
AGENTES	FONTE GERADORA	MEIOS DE PROPAGAÇÃO	TRAB. EXP.	DANOS À SAÚDE
AUSENCIA DE RISCOS ESPECIFICOS	Trabalhos administrativos	Escritórios e demais áreas administrativas	06	---
PRIORIZAÇÃO				
AGENTES	TAB. 1	TAB.2	TAB.3	
AUSENCIA DE RISCOS ESPECIFICOS	0	0	(0) - Desprezível	
MEDIDAS DE CONTROLE				
AGENTES	EPI	EPC	MEDIDAS DE CONTROLE EXISTENTES	MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS
---	---	---	---	---

Diego Filipe Rodrigues Ferreira Prata
Eng. de Segurança do Trabalho e de produção
Téc. em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550/D



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO
ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

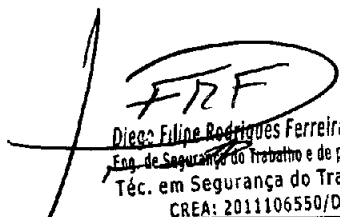
Aprovação
10/2021

Pág.
2-2

CONCLUSÃO - GHE 05

SETOR DE TRABALHO: GHE 05
Nº TRABALHADORES: 06
EMBASAMENTO LEGAL
Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 sub-seção V, Instrução Normativa INSS/PRES nº 77 de 21 janeiro de 2015 e Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Capítulo V, Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho - Norma Regulamentadora – NR nº 15 e seus anexos, relativos à aposentadoria especial e PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.
AGENTES ELIMINADOS OU NEUTRALIZADOS
Não existe exposição a agentes nocivos.
INDICAÇÃO PARA GFIP / SEFIP
GFIP=0 para trabalhador com um único vínculo empregatício que nunca esteve exposto a agente nocivo algum (isento de pagamento de alíquota suplementar do RAT - Risco Ambiental do Trabalho) ou GFIP=5 para trabalhador com mais de um vínculo empregatício que não está exposto a agente nocivo (isento de pagamento de alíquota suplementar do RAT - Risco Ambiental do Trabalho)
CONCLUSÃO
Conforme previsto na Instrução Normativa nº 77 INSS/PRES, Art. 277, § 1º, os agentes nocivos não arrolados no Anexo IV do RPS não serão considerados para fins de caracterização de período exercido em condições especiais. Desta maneira, os trabalhadores deste GRUPO HOMOGÊNEO 05 não estão sujeitos a condições especiais com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou a integridade física do trabalhador. Sendo assim os funcionários não estão exposto a agentes nocivos, NÃO GERA direito a aposentadoria especial de acordo com Legislação Previdenciária vigente.

Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de outubro de 2021.


Diego Filipe Rodrigues Ferreira Prata
Eng. de Segurança do Trabalho e de produção
Téc. em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550/D

DIEGO FILIPE RODRIGUES FERREIRA PRATA
ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA – RJ 2011106550
RG NACIONAL 2010055187

**L.T.C.A.T.****FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA**

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

Aprovação


10/2021

Pág.

1-2

LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT**- Identificação de Risco Ambiental****APR-HO - ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS PARA HIGIENE OCUPACIONAL**

RECONHECIMENTO DOS RISCOS				
SETOR DE TRABALHO: GHE 06 - ESCOLAS		JORNADA DE TRABALHO: 480 minutos		Nº TRABALHADORES: 178
FUNÇÃO				
PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL eº 1ª a 5ª ANO DO ENS. FUND	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA		PROFESSOR II - MATEMÁTICA	
PROFESSOR I	PROFESSOR II - GEOGRAFIA		PROFESSOR II - MÚSICA	
PROFESSOR II - CIÊNCIAS	PROFESSOR II - HISTÓRIA		PROFESSOR II - ORIENTADOR PEDAGÓGICO	
PROFESSOR II - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	PROFESSOR II - LÍNGUA INGLESA		PROFESSOR II - SUPERVISOR EDUCACIONAL	
PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA	PROFESSOR II - LÍNGUA PORTUGUESA			
RISCOS	AGENTE		TIPO DE EXP.	TIPO DE AVALIAÇÃO
AUSENCIA DE RISCOS ESPECIFICOS			Habitual Permanente	Qualitativo
AGENTES	FONTE GERADORA	MEIOS DE PROPAGAÇÃO	TRAB. EXP.	DANOS À SAÚDE
AUSENCIA DE RISCOS ESPECIFICOS	Trabalhos administrativos	Escritórios e demais áreas administrativas	178	---
AGENTES	PRIORIZAÇÃO			
	TAB. 1	TAB. 2	TAB. 3	
AUSENCIA DE RISCOS ESPECIFICOS	0	0	(0) - Desprezível	
MEDIDAS DE CONTROLE				
AGENTES	EPI	EPC	MEDIDAS DE CONTROLE EXISTENTES	MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS
---	---	---	---	---


 Filipe Rodrigues Fereira Prata
 Eng. de Segurança do Trabalho e de Produção
 Téc. em Segurança do Trabalho
 CREA: 2011106550/D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA -
 RUA SEBASTIÃO ZAQUIEU, Nº 84/92 - CARDOSO MOREIRA - RJ - CEP: 28.180-000



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

Aprovação

10/2021

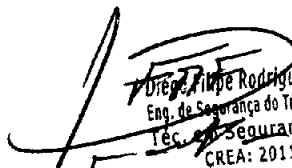
Pág.

2-2

CONCLUSÃO - GHE 06

SETOR DE TRABALHO: GHE 06
Nº TRABALHADORES: 178
EMBASAMENTO LEGAL
Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 sub-seção V, Instrução Normativa INSS/PRES nº 77 de 21 janeiro de 2015 e Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Capítulo V, Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho - Norma Regulamentadora – NR nº 15 e seus anexos, relativos à aposentadoria especial e PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.
AGENTES ELIMINADOS OU NEUTRALIZADOS
Não existe exposição a agentes nocivos.
INDICAÇÃO PARA GFIP / SEFIP
GFIP=0 para trabalhador com um único vínculo empregatício que nunca esteve exposto a agente nocivo algum (isento de pagamento de alíquota suplementar do RAT - Risco Ambiental do Trabalho) ou GFIP=5 para trabalhador com mais de um vínculo empregatício que não está exposto a agente nocivo (isento de pagamento de alíquota suplementar do RAT - Risco Ambiental do Trabalho)
CONCLUSÃO
Conforme previsto na Instrução Normativa nº 77 INSS/PRES, Art. 277, § 1º, os agentes nocivos não arrolados no Anexo IV do RPS não serão considerados para fins de caracterização de período exercido em condições especiais. Desta maneira, os trabalhadores deste GRUPO HOMOGÊNEO 06 não estão sujeitos a condições especiais com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou a integridade física do trabalhador. Sendo assim os funcionários não estão exposto a agentes nocivos, NÃO GERA direito a aposentadoria especial de acordo com Legislação Previdenciária vigente.

Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de outubro de 2021.


Diego Filipe Rodrigues Ferreira Prata
Eng. de Segurança do Trabalho e de produção
Téc. em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550/D

DIEGO FILIPE RODRIGUES FERREIRA PRATA

ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA – RJ 2011106550
RG NACIONAL 2010055187



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO
ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

Aprovação
10/2021

Pág.
1-2

LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT

– Identificação de Risco Ambiental

APR-HO - ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS PARA HIGIENE OCUPACIONAL

RECONHECIMENTO DOS RISCOS				
SETOR DE TRABALHO: GHE 07 - CRECHE		JORNADA DE TRABALHO: 480 minutos		Nº TRABALHADORES: 15
FUNÇÃO				
PROFESSOR III – CRECHE				
AUXILIAR DE CRECHE				
RISCOS	AGENTE		TIPO DE EXP.	TIPO DE AVALIAÇÃO
AUSENCIA DE RISCOS ESPECIFICOS			Habitual Permanente	Qualitativo
AGENTES	FONTE GERADORA	MEIOS DE PROPAGAÇÃO	TRAB. EXP.	DANOS À SAÚDE
AUSENCIA DE RISCOS ESPECIFICOS	Trabalhos administrativos	Escritórios e demais áreas administrativas	15	---
AGENTES	PRIORIZAÇÃO			
	TAB. 1	TAB. 2	TAB. 3	
AUSENCIA DE RISCOS ESPECIFICOS	0	0	(0) - Desprezível	
MEDIDAS DE CONTROLE				
AGENTES	EPI	EPC	MEDIDAS DE CONTROLE EXISTENTES	MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS
---	---	---	---	---


Diego Felipe Rodrigues Ferreira Prata
Eng. de Segurança do Trabalho e de produção
Téc. em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550/D



L.T.C.A.T.



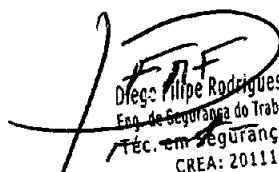
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME	Aprovação 10/2021	Pág. 2-2
--	----------------------	-------------

CONCLUSÃO - GHE 07

SETOR DE TRABALHO: GHE 07
Nº TRABALHADORES: 15
EMBASAMENTO LEGAL
Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 sub-seção V, Instrução Normativa INSS/PRES nº 77 de 21 janeiro de 2015 e Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Capítulo V, Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho - Norma Regulamentadora – NR nº 15 e seus anexos, relativos à aposentadoria especial e PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.
AGENTES ELIMINADOS OU NEUTRALIZADOS
Não existe exposição a agentes nocivos.
INDICAÇÃO PARA GFIP / SEFIP
GFIP=0 para trabalhador com um único vínculo empregatício que nunca esteve exposto a agente nocivo algum (isento de pagamento de alíquota suplementar do RAT - Risco Ambiental do Trabalho) ou GFIP=5 para trabalhador com mais de um vínculo empregatício que não está exposto a agente nocivo (isento de pagamento de alíquota suplementar do RAT - Risco Ambiental do Trabalho)
CONCLUSÃO
Conforme previsto na Instrução Normativa nº 77 INSS/PRES, Art. 277, § 1º, os agentes nocivos não arrolados no Anexo IV do RPS não serão considerados para fins de caracterização de período exercido em condições especiais. Desta maneira, os trabalhadores deste GRUPO HOMOGÊNEO 07 não estão sujeitos a condições especiais com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou a integridade física do trabalhador. Sendo assim os funcionários não estão exposto a agentes nocivos, NÃO GERA direito a aposentadoria especial de acordo com Legislação Previdenciária vigente.

Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de outubro de 2021.


Diego Filipe Rodrigues Ferreira Prata
Eng. de Segurança do Trabalho e de produção
Téc. em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550/D

DIEGO FILIPE RODRIGUES FERREIRA PRATA
ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA – RJ 2011106550
RG NACIONAL 2010055187



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO
ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

Aprovação
10/2021

Pág.
1-3

1 – DESCRIÇÃO TÉCNICA EMPREGADA E MÉTODO DE AVALIAÇÃO QUANTITATIVA.

1.1 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS RUIDO

1.1.1– DESCRIÇÃO TÉCNICA EMPREGADA E MÉTODO DE AVALIAÇÃO QUANTITATIVA RUIDO.

1.1.2 – Introdução e Objetivo das Avaliações:

As avaliações quantitativas do agente ruído foram realizadas para mensurar os níveis de pressão sonora as quais estão expostos aos colaboradores desta empresa, apontando de forma precisa se o agente avaliado encontra-se há níveis acima dos limites estabelecidos por norma comprometendo a integridade física dos colaboradores, servindo também de base para ações preventivas de proteção, eliminação e neutralização do agente agressor.

A avaliação foi realizada nos dias 28 de JULHO de 2021, durante a jornada de trabalho, em um total de 08 (oito) horas, sendo monitorada periodicamente conforme orientação NHO 01, não sendo constatada nenhuma intercorrência que pudesse interferir negativamente nos resultados obtidos.

1.1.3 – Critério de Avaliação Adotado:

O critério de avaliação adotado para as medições foram com base na NHO 01, como segue abaixo.

1.1.4 - Instrumental Utilizado:

Os instrumentos utilizados para as medições de ruído foram por meio do **Dosímetro Digital Marca: Instrutherm, Modelo: DOS-500 – Série:, Série: 120600097, ALIBRADOR DE INTENSIDADE SONORA, da Marca: Instrutherm - Modelo: CAL - 4000, SÉRIE 12059566**. Os níveis de ruído serão comparados com os limites de tolerâncias do anexo 1 da NR-15 da portaria 3.214 do MTE. Devidamente calibrado de forma inicial e após a avaliação quantitativa.

1.1.5– A Metodologia de Avaliação:

Avaliação quantitativa de ruído foi realizada respeitando os critérios da **NHO 01**, com o microfone posicionado dentro da zona auditiva do trabalhador, de forma a fornecer dados representativos da exposição ocupacional diária ao ruído a que está submetido o trabalhador no exercício de suas funções. No caso de medidores de uso pessoal, o microfone foi posicionado sobre o ombro, preso na vestimenta, dentro da zona auditiva do trabalhador.

Os ajustes dos equipamentos e sua calibração foram feita com base nas instruções descritas abaixo:

- Circuito de ponderação - "A"
- Circuito de resposta - lenta (slow)
- Critério de referência - 85 dB(A), que corresponde a dose de 100% para uma exposição de 8 horas
- Nível limiar de integração - 80 dB(A)
- Faixa de medição mínima - 80 a 115 dB(A)
- Indicação da ocorrência de níveis superiores a 115 dB(A)

DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 77, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 - DOU DE

28/07/2021 NA Subseção IV, DO ARTIGO 280 DESTACO QUE:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CARDOSO MOREIRA
RUA SEBASTIAO ZAQUIEU, Nº 84/92– CARDOSO MOREIRA – RJ– CEP: 28.180-000

Diego Filipe Rodrigues Ferreira Prado
Eng. de Segurança do Trabalho de Trabalho
Téc. em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550-8



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO
ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

Aprovação
10/2021

Pág.
2-3

IV - a partir de 01 de janeiro de 2004 será efetuado o enquadramento quando o Nível de Exposição Normalizado - NEN se situar acima de 85 (oitenta e cinco) db (A) ou for ultrapassada a dose unitária, conforme NHO 1 da FUNDACENTRO, sendo facultado à empresa a sua utilização a partir de 19 de novembro de 2003, data da publicação do Decreto nº 4.882, De 2003, aplicando:

A) os limites de tolerância definidos no Quadro do Anexo I da NR-15 do MTE; e

B) as metodologias e os procedimentos definidos nas NHO-01 da FUNDACENTRO.

O calibrador do dosímetro de ruído é da mesma marca do medidor, permitindo o adequado acoplamento entre o microfone e o calibrador de forma direta, conforme especificações da **NHO 01**

O cabo do microfone foi posicionado a fim de evitar qualquer dificuldade ou inconveniente ao colaborador avaliado.

O colaborador antes do início da medição foi informado:

- Do objetivo do trabalho;
- que a medição não deve interferir em suas atividades habituais, devendo manter a sua rotina de trabalho;
- que as medições não efetuam gravação de conversas;
- que o equipamento ou microfone nele fixado só pode ser removido pelo avaliador;
- que o microfone nele fixado não pode ser tocado ou obstruído;
- sobre outros aspectos pertinentes.

Durante a medição de ruído foi utilizado o protetor de microfone para evitar possíveis interferências da velocidade do ar e protegendo o microfone contra outros agentes presentes no ambiente de trabalho.

1.1.6 - Descrição das Condições de Exposição Avaliadas

O ambiente de trabalho avaliado é amplo, proporcionando a dispersão de qualquer ruído ali gerado, atenuando desta forma o nível de exposição ao agente.

1.1.7 - Dados Obtidos / Interpretação dos Resultados:

Os dados obtidos e a interpretação dos resultados obtidos através das medições de ruído estão dentro das APRs – dos GHEs - (Grupo Homogêneo de Exposição).

12.4 - VIBRAÇÃO

Para Corpo Inteiro, utilizaremos os critérios estabelecidos pelo Anexo 01 da NR-09, incluído pela portaria MTE 1.297 de 13 de agosto de 2014 e a Metodologia de Avaliação estabelecida pela FUNDACENTRO (NHO 09) Conforme laudo em anexo.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CARDOSO MOREIRA
RUA SEBASTIAO ZAQUIEU, N° 84/92- CARDOSO MOREIRA - RJ- CEP: 28.180-000

Diego Filina Rodrigues Ferreira Prata
Eng. de Segurança do Trabalho e de produção
Téc. em Segurança do Trabalho
CREA: 2071106550/D



L.T.C.A.T.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO MOREIRA

Título: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO
ELABORAÇÃO: EXTREMA SEGURANÇA ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME

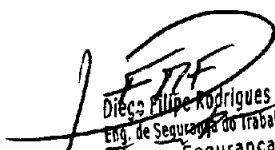
Aprovação
10/2021

Pág.
3-3

2 - Equipamentos Utilizados nas Medições

RUÍDO	DOSÍMETRO DOS 500	Marca: Instrutherm Modelo: DOS-500 Série: 120600097
CALIBRAÇÃO	CALIBRADOR DE INTENSIDADE SONORA	Marca: CRIFFER Modelo: CAL - 4000 Série: 12059566
VIBRAÇÃO	MEDIDOR DE VIBRAÇÃO	Marca: 01 dB Modelo: Vib 008 Série: 10656
VIBRAÇÃO	ACELERÔMETRO	Marca: 01 dB Modelo: WBA001 Série: 20452

Descrição das marcas e modelos dos equipamentos utilizados nas medições dos ambientes.

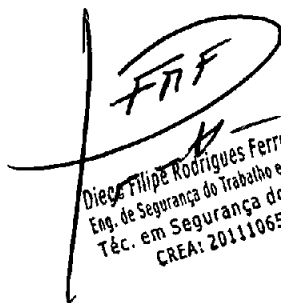

Diego Filipe Rodrigues Ferreira Prata
Eng. de Segurança do Trabalho e de produção
Téc. em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550/D

Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de Outubro de 2021.

DIEGO FILIPE RODRIGUES FERREIRA PRATA
ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA - RJ 2011106550
RG NACIONAL 2010055187

Nome: MARCO ANTÔNIO JULIÃO BARRETO - FUNÇÃO: MOTORISTA
Endereço: RUA SEBASTIÃO ZAQUIEU, 84/92, CATARINA - CARDOSO MOREIRA - RJ
Empresa: MUNICIPIO DE CARDOSO MOREIRA


	E1	E2	E3	E4	E5
Utilizado ou não	Utilizado				
el de critério	85dB				
el limiar	80dB				
a de troca	5dB				
deração de tempo	LENTO				
MS 115	Sim				
edeu 140 dB	Sim				
a de início(mm:dd)	07-28				
a de início(hh:mm)	07:16				
a de finalização(hh:mm)	15:17				
po de exposição(hh:mm)	08:00				
íodo de pausa(hh:mm)	00:00				
or de dose (%)	126.8				
(tempo real)	86.7				
(Projetado para 8 horas)	86.71				
a de sinalização de pico (hh:mm)	00:12				
ação de pico (mm:ss)	00:00				

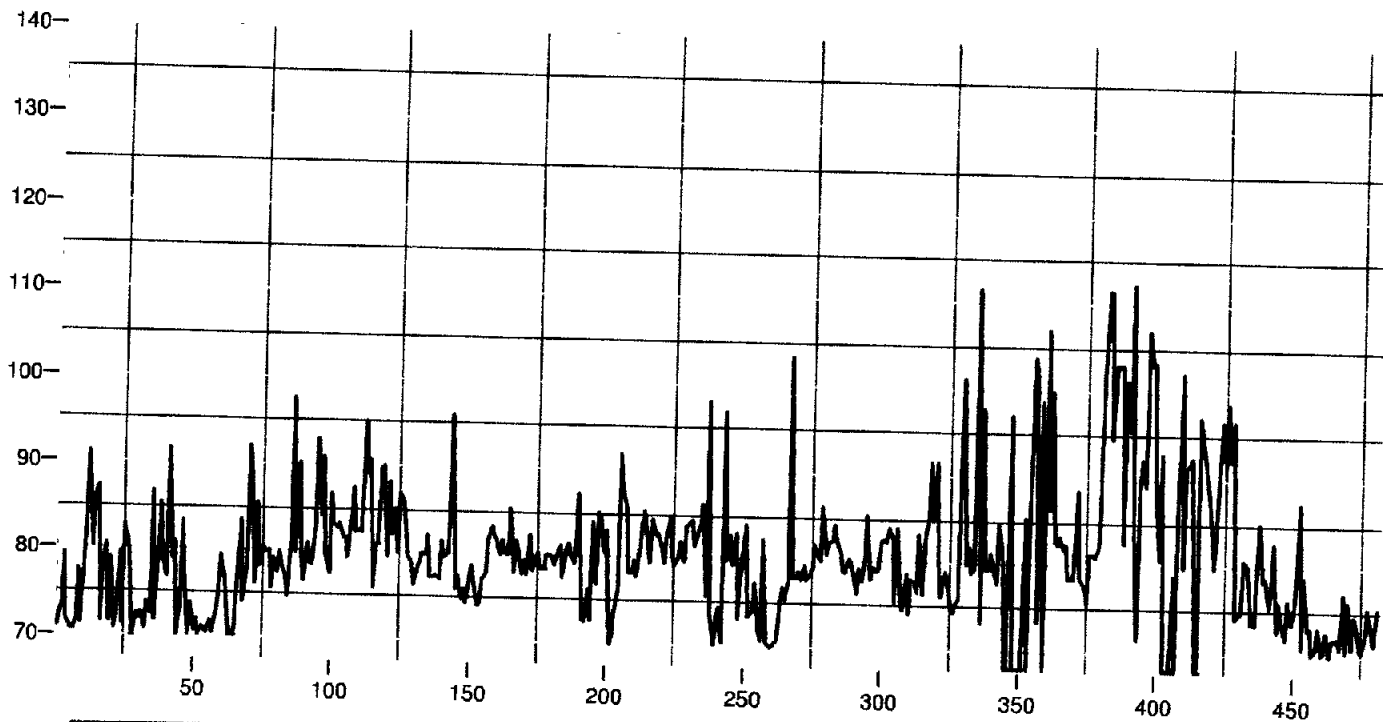

Diego Felipe Rodrigues Ferreira Prata
Eng. de Segurança do Trabalho e de produção
Téc. em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550/D

	Data	Hora	(dba)				
1	2021/07/28	07:16:09,0	71.3	73.6	79.5	71.8	70.7
6	2021/07/28	07:21:09,0	70.6	71.7	77.6	71.3	79.3
11	2021/07/28	07:26:09,0	83.8	91.1	80.4	85.9	87.3
16	2021/07/28	07:31:09,0	71.7	77.7	80.6	71.6	78.9
21	2021/07/28	07:36:09,0	70.8	72.4	79.6	71.3	82.9
26	2021/07/28	07:41:09,0	80.4	77.5	70.0	72.5	72.1
31	2021/07/28	07:46:09,0	72.8	70.9	73.8	72.5	86.7
36	2021/07/28	07:51:09,0	71.9	80.0	85.5	79.0	76.8
41	2021/07/28	07:56:09,0	91.5	79.0	81.0	70.1	73.4
46	2021/07/28	08:01:09,0	83.3	77.2	70.3	73.8	70.7
51	2021/07/28	08:06:09,0	72.0	70.1	71.1	70.7	70.4
56	2021/07/28	08:11:09,0	71.8	70.4	73.1	75.0	79.3
61	2021/07/28	08:16:09,0	76.5	74.1	70.1	70.2	71.1
66	2021/07/28	08:21:09,0	76.2	83.5	74.1	78.1	92.0
71	2021/07/28	08:26:09,0	89.3	76.2	85.7	78.2	80.6
76	2021/07/28	08:31:09,0	79.9	80.0	75.8	79.2	77.6
81	2021/07/28	08:36:09,0	79.8	78.6	77.2	74.7	81.0
86	2021/07/28	08:41:09,0	97.6	79.9	90.3	79.1	76.6
91	2021/07/28	08:46:09,0	81.0	79.0	78.6	82.7	92.9
96	2021/07/28	08:51:09,0	84.2	91.0	79.7	77.5	86.7
101	2021/07/28	08:56:09,0	83.3	82.9	83.3	81.8	81.7
106	2021/07/28	09:01:09,0	79.4	84.2	87.4	82.3	82.6
111	2021/07/28	09:06:09,0	82.3	95.0	89.0	90.7	76.0
116	2021/07/28	09:11:09,0	81.0	81.1	89.8	90.1	79.7
121	2021/07/28	09:16:09,0	88.2	82.1	85.2	80.1	87.1
126	2021/07/28	09:21:09,0	86.0	83.3	79.7	79.0	76.5
131	2021/07/28	09:26:09,0	78.4	78.9	80.0	79.8	82.2
136	2021/07/28	09:31:09,0	77.3	77.4	77.5	77.1	81.5
141	2021/07/28	09:36:09,0	79.7	80.1	82.9	95.9	76.0
146	2021/07/28	09:41:09,0	77.5	74.8	76.0	74.4	77.5
151	2021/07/28	09:46:09,0	78.8	76.8	74.1	74.3	77.2
156	2021/07/28	09:51:09,0	77.7	81.9	83.3	82.5	81.6
161	2021/07/28	09:56:09,0	80.2	81.6	80.3	80.1	85.4
166	2021/07/28	10:01:09,0	78.0	81.6	80.5	77.7	79.4
171	2021/07/28	10:06:09,0	77.9	82.5	78.3	79.7	80.3
176	2021/07/28	10:11:09,0	78.4	78.5	80.1	80.2	79.8
181	2021/07/28	10:16:09,0	79.0	79.9	81.3	77.6	80.7
186	2021/07/28	10:21:09,0	81.4	80.5	79.1	83.1	87.2
191	2021/07/28	10:26:09,0	72.7	72.4	76.1	72.8	84.1
196	2021/07/28	10:31:09,0	76.8	85.1	84.4	80.5	83.2
201	2021/07/28	10:36:09,0	69.9	70.8	73.7	76.2	91.9
206	2021/07/28	10:41:09,0	87.7	86.1	78.2	78.3	79.7
211	2021/07/28	10:46:09,0	77.8	81.5	83.5	85.3	81.0
216	2021/07/28	10:51:09,0	79.3	84.4	82.7	82.8	81.1
221	2021/07/28	10:56:09,0	79.5	82.3	84.7	80.2	79.1
226	2021/07/28	11:01:09,0	80.1	82.0	79.7	83.7	84.1
231	2021/07/28	11:06:09,0	84.5	81.5	82.3	84.1	86.4
236	2021/07/28	11:11:09,0	75.7	98.0	73.7	70.1	72.4
241	2021/07/28	11:16:09,0	74.3	70.4	97.0	79.8	82.8
246	2021/07/28	11:21:09,0	79.5	83.0	73.1	78.0	82.7
251	2021/07/28	11:26:09,0	84.1	73.5	74.2	77.4	72.0
256	2021/07/28	11:31:09,0	70.6	82.4	70.4	70.2	69.9
261	2021/07/28	11:36:09,0	70.4	70.7	75.5	76.8	75.6
266	2021/07/28	11:41:09,0	77.6	103.4	78.0	78.1	78.7
271	2021/07/28	11:46:09,0	77.8	79.3	77.7	78.5	79.2
276	2021/07/28	11:51:09,0	82.0	80.5	80.0	86.4	80.7
281	2021/07/28	11:56:09,0	82.2	82.5	84.2	82.4	81.1
286	2021/07/28	12:01:09,0	79.0	78.7	80.3	79.8	78.0
291	2021/07/28	12:06:09,0	76.4	79.2	77.8	80.7	85.5
296	2021/07/28	12:11:09,0	78.0	79.3	79.0	79.3	82.5
301	2021/07/28	12:16:09,0	82.7	82.4	83.9	82.8	75.5
306	2021/07/28	12:21:09,0	84.0	75.1	74.5	78.7	74.1
311	2021/07/28	12:26:09,0	78.0	77.8	76.6	83.3	76.4
316	2021/07/28	12:31:09,0	82.4	86.1	91.6	84.9	91.5
321	2021/07/28	12:36:09,0	79.7	76.1	79.0	78.4	75.6
326	2021/07/28	12:41:09,0	74.3	75.1	75.9	94.9	101.3
331	2021/07/28	12:46:09,0	79.8	82.0	79.0	79.5	111.6
336	2021/07/28	12:51:09,0	73.2	97.9	79.3	79.5	81.3
341	2021/07/28	12:56:09,0	79.6	77.9	84.6	80.8	67.9
346	2021/07/28	13:01:09,0	67.9	97.1	67.9	67.9	67.9
351	2021/07/28	13:06:09,0	67.9	85.5	67.9	84.7	103.9
356	2021/07/28	13:11:09,0	102.5	73.5	98.7	67.9	107.0
361	2021/07/28	13:16:09,0	86.6	99.8	82.7	82.4	83.3
366	2021/07/28	13:21:09,0	81.9	82.3	78.6	78.5	79.2
371	2021/07/28	13:26:09,0	88.5	78.7	78.2	77.2	75.6
376	2021/07/28	13:31:09,0	81.3	81.3	81.0	82.3	93.9
381	2021/07/28	13:36:09,0	102.1	111.7	111.3	94.6	103.0
386	2021/07/28	13:41:09,0	102.9	103.2	82.6	101.3	95.6
391	2021/07/28	13:46:09,0	112.2	83.2	71.7	89.1	92.4
396	2021/07/28	13:51:09,0	89.3	107.1	103.2	103.3	89.8
401	2021/07/28	13:56:09,0	80.8	92.9	67.9	67.9	67.9
406	2021/07/28	14:01:09,0	78.9	67.9	86.2	102.3	79.8
411	2021/07/28	14:06:09,0	91.4	92.0	92.5	67.9	67.9
416	2021/07/28	14:11:09,0	97.2	93.2	91.6	89.7	85.1
421	2021/07/28	14:16:09,0	79.8	81.6	92.2	96.7	91.5
426	2021/07/28	14:21:09,0	98.7	92.4	96.6	74.1	74.6
431	2021/07/28	14:26:09,0	74.8	80.8	80.3	77.4	73.7
436	2021/07/28	14:31:09,0	73.5	80.9	85.2	78.4	78.8
441	2021/07/28	14:36:09,0	75.4	77.3	82.8	72.7	76.0
446	2021/07/28	14:41:09,0	74.0	71.8	76.2	73.7	75.0
451	2021/07/28	14:46:09,0	76.5	87.5	70.8	79.0	72.9

Filipe Rodrigues Ferreira Prata
 Eng. de Segurança do Trabalho e de Produção
 Téc. em Segurança do Trabalho
 CREA: 2011106550/0

456	2021/07/28 14:51:09,0	73.3	70.1	70.6	73.3	70.3
461	2021/07/28 14:56:09,0	70.4	72.8	70.0	71.9	71.8
466	2021/07/28 15:01:09,0	72.0	70.8	77.0	70.4	76.3
471	2021/07/28 15:06:09,0					
476	2021/07/28 15:11:09,0					
481	2021/07/28 15:16:09,0					


Diego Felipe Rodrigues Ferreira Prata
Eng. de Segurança do Trabalho e de produção
Téc. em Segurança de Trabalho
CREA: 201110557-5

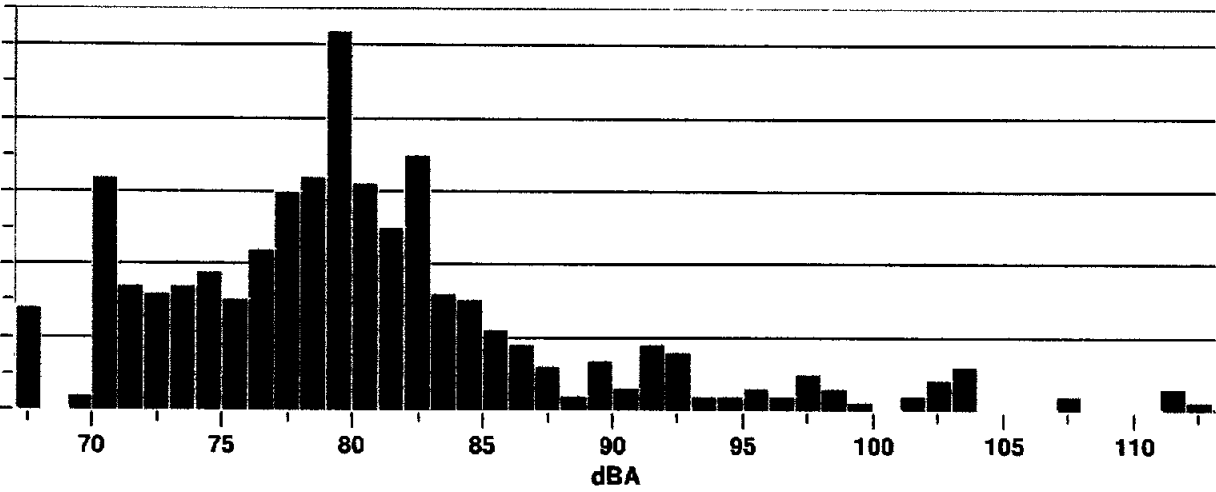


Nome: **MARCO ANTÔNIO JULIÃO BARRETO - FUNÇÃO: MOTORISTA**

Setor: **RUA SEBASTIÃO ZAQUIEU, 84/92, CATARINA - CARDOSO MOREIRA - RJ**

Empresa: **MUNICIPIO DE CARDOSO MOREIRA**


Diego Felipe Rodrigues Ferreira Prata
Eng. de Segurança do Trabalho e de Produção,
Téc. em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550/0



Nome: **MARCO ANTÔNIO JULIÃO BARRETO - FUNÇÃO: MOTORISTA**

Setor: **RUA SEBASTIÃO ZAQUIEU, 84/92, CATARINA - CARDOSO MOREIRA - RJ**

Presença: **MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA**


 Felipe Rodrigues Ferreira Prata
 Eng. de Segurança do Trabalho - de produção
 Téc. em Segurança do Trabalho
 OREA: 2011106550/D

Identificação do Cliente:

Nome: **CENTRO ESPECIALIZADO EM MEDICINA DO TRABALHO CEMET LTDA**
 Endereço: **CENTRO - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ**

Realização do Procedimento:

Local: **CENTRO ESPECIALIZADO EM MEDICINA DO TRABALHO CEMET LTDA**
 Endereço: **CENTRO - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ**
 Data: **03/08/2020**
 Temperatura: **22 °C** Validade do Certificado: **03/08/2022**
 Umidade: **65%**

Característica do Equipamento:

Descrição: **CALIBRADOR ACÚSTICO** Modelo: **CAL-4000**
 Marca: **INSTRUTHERM** Número de Série: **12059566**

Procedimentos:

Instrução de Trabalho **IT.SRV.026**

Revisão: **2**

Padrões:

Identificação	Marca	Certificado	Validade
EMP-017 OSCILOSCOPIO DIGITAL	TEVTRONIX	4172/18	set/22
EMP-009 THERMO-HIGRÔMETRO	MINIPA	159967/17	set/22
EMP-048 CALIBRADOR ACÚSTICO	INSTRUTHERM	1985/20	set/22
EMP-005 MULTIMETRO DIGITAL	FLUKE	159347/17	set/22

Conformidade Normativa:

O equipamento foi **APROVADO** pois apresenta os resultados de acordo com o critério de aceitação.

Philippe Mata

Philippe Zanon Alves da Mata
 Engenheiro Responsável
 Crea/ES-041557/D

Observações:

- Os resultados obtidos que estão contidos nas tabelas, são dados resultantes de comparação direta com o padrão.
- Foram realizadas três leituras em cada ponto e extraída a média aritmética
- Este certificado refere-se apenas ao equipamento acima identificado, não sendo permitida sua reprodução parcial.
- Este documento certifica que os equipamentos listados foram utilizados para avaliar o equipamento identificado acima, de acordo com os padrões adotados em procedimento técnico específico baseado em catálogo ou manual técnico do seu fabricante e normas nacionais e internacionais.
- A incerteza expandida de medição relatada é declarada como a incerteza padrão da medição multiplicada pelo fator de abrangência $k=2$, que para uma distribuição normal correspondente a uma probabilidade de abrangência de 6 aproximadamente 95%.
- A incerteza padrão da medição foi determinada de acordo com a publicação EA-4/02.
- Não houve a necessidade de ajustes no equipamento para satisfazer os critérios de aceitação.

Diego Filipe Rodrigues Ferreira Prata
 Eng. de Segurança do Trabalho e Engenharia
 Téc. em Segurança do Trabalho
 CREA: 202110/560/6

1 - VERIFICAÇÕES QUALITATIVAS:

1.01 - VERIFICAÇÕES GERAIS

Item	Conformidade	
	Sim	Não
Integridade Física e Pintura da Carcaça	•	
Integridade nas Marcações	•	

1.02 - VERIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONTROLE

Item	Conformidade	
	Sim	Não
Integridade e Funcionalidade Da Chave L/D	•	
Integridade e Funcionalidade do Display	•	
Integridade e Funcionalidade do Sinal Sonoro	•	
Integridade da Vedação da Tampa	•	

2 - VERIFICAÇÕES QUANTITATIVAS:

2.01 - Intensidade Nível de Pressão Sonora (dB)

Valor Indicado	Média das Leituras	Tendência	Incerteza Expandida	Incerteza Expandida + Tendência	(k)	Veff	Crítério de Aceitação	Conformidade	
								Sim	Não
94	94,10	0,10	0,20	0,30	2,00	∞	0,50	•	
114	114,10	0,10	0,20	0,30	2,00	∞	0,50	•	

Identificação do Cliente:

Nome: **CENTRO ESPECIALIZADO EM MEDICINA DO TRABALHO CEMET LTDA**
Endereço: **CENTRO - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ**

Realização do Procedimento:

Local: **CENTRO ESPECIALIZADO EM MEDICINA DO TRABALHO CEMET LTDA**
Endereço: **CENTRO - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ**
Data: **03/08/2020** Validade do Certificado: **03/08/2022**
Temperatura: **22 °C** Umidade: **65%**

Característica do Equipamento:

Descrição: **DOSÍMETRO** Modelo: **DOS-500**
Marca: **INSTRUTHERM** Número de Série: **120600097**

Procedimentos:

Instrução de Trabalho **IT.SRV.026** Revisão: **2**

Padrões:

Identificação	Marca	Certificado	Validade
EMP-017 OSCILOSCOPIO DIGITAL	TEVTRONIX	4172/18	set/22
EMP-009 THERMO-HIGRÔMETRO	MINIPA	159967/17	set/22
EMP-048 CALIBRADOR ACÚSTICO	INSTRUTHERM	1985/20	set/22
EMP-005 MULTIMETRO DIGITAL	FLUKE	159347/17	set/22

Conformidade Normativa:

O equipamento foi **APROVADO** pois apresenta os resultados de acordo com o critério de aceitação.

Philippe Mata

Philippe Zanon Alves da Mata
Engenheiro Responsável
Crea/ES-041557/D

Observações:

- Os resultados obtidos que estão contidos nas tabelas, são dados resultantes de comparação direta com o padrão.
- Foram realizadas três leituras em cada ponto e extraída a média aritmética.
- Este certificado refere-se apenas ao equipamento acima identificado, não sendo permitida sua reprodução parcial.
- Este documento certifica que os equipamentos listados foram utilizados para avaliar o equipamento identificado acima, de acordo com os padrões adotados em procedimento técnico específico baseado em catálogo ou manual técnico do seu fabricante e normas nacionais e internacionais.
- A incerteza expandida de medição relatada é declarada como a incerteza padrão da medição multiplicada pelo fator de abrangência $k=2$, que para uma distribuição normal correspondente a uma probabilidade de abrangência de 6 aproximadamente 95%.
- A incerteza padrão da medição foi determinada de acordo com a publicação EA-4/02.
- Não houve a necessidade de ajustes no equipamento para satisfazer os critérios de aceitação.

1 - VERIFICAÇÕES QUALITATIVAS:

1.01 - VERIFICAÇÕES GERAIS

Item	Conformidade	
	Sim	Não
Integridade Física e Pintura da Carça	•	
Integridade nas Marcações	•	

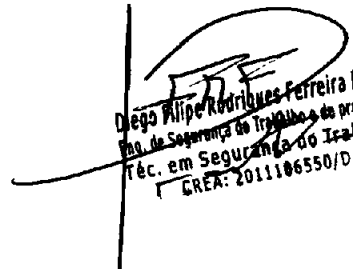
1.02 - VERIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONTROLE

Item	Conformidade	
	Sim	Não
Integridade e Funcionalidade Da Chave L/D	•	
Integridade e Funcionalidade do Display	•	
Integridade e Funcionalidade do Sinal Sonoro	•	
Integridade da Vedação da Tampa	•	

2 - VERIFICAÇÕES QUANTITATIVAS:

2.01 - Intensidade Nível de Pressão Sonora (dB)

Valor Indicado	Média das Leituras	Tendência	Incerteza Expandida	Incerteza Expandida + Tendência	(k)	Veff	Critério de Aceitação	Conformidade	
								Sim	Não
94	94,10	0,10	0,20	0,30	2,00	∞	0,50	•	
114	114,10	0,10	0,20	0,30	2,00	∞	0,50	•	


 Diego Felipe Rodrigues Ferreira Prata
 Eng. de Segurança do Trabalho e de produção
 Téc. em Segurança do Trabalho
 CREA: 2011106550/D

Relatório de Avaliação Risco Físico (Vibração de Corpo Inteiro)



Razão Social:

MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Unidade: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Referência:

Julho de 2021

Diego Filipe Rodrigues Ferraz Prata
Eng. de Segurança do Trabalho e do Trabalho
Téc. em Segurança do Trabalho
CREA: 201110645-0



1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: **MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA**
CNPJ: **39.228.739/0001-90**
Endereço: **Rua Sebastião Zaquieu, 84/92**
Cidade: **Cardoso Moreira** Bairro: **Catarina**
Estado: **Rio de Janeiro**
CNAE: **84.11-6-00** Grau de Risco: **01**
Atividade Principal: **Administração pública em geral**
Unidade: **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

2 OBJETIVO

O objetivo deste Relatório é avaliar e dimensionar os níveis de exposição ocupacional ao Agente de Risco Físico **VIBRAÇÃO**, no posto de trabalho operacional da **MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA** na tomada de decisões e equacionamento das medidas de controle.

3 FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-LEGAL

Para Corpo Inteiro, utilizaremos os critérios estabelecidos pelo Anexo 01 da NR-09, incluído pela portaria MTE 1.297 de 13 de agosto de 2014 e a Metodologia de Avaliação estabelecida pela FUNDACENTRO (NHO 09).

4 AVALIAÇÃO PRELIMINAR DA EXPOSIÇÃO

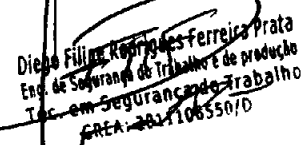
4.1 Ambiente de trabalho

O local onde a avaliação ocorreu possui iluminação natural, piso revestido, cimentado e areia, fechamento vidros e janelas e ventilação natural.

A avaliação foi realizada no colaborador estando exposto ao agente de risco físico **VIBRAÇÃO** de modo *Intermitente*.

4.2 Processos, operações e condições de exposição

No momento da avaliação o colaborador simulou uma rota escolar.


Diego Filipe Rodrigues Ferreira Prata
Eng. de Segurança do Trabalho e de Produção
Téc. em Segurança do Trabalho
CREA: 2824106550/D

**4.3 Características das máquinas, veículos, ferramentas ou equipamentos de trabalho**

Equipamento:	Ônibus
Marca:	Neobus
Modelo:	Thunder Way
Nº. de Série:	N/I
Cor:	Amarelo
Legenda:	N/A= Não Aplicável / N/I= Não Identificado

4.4 Informações fornecidas por fabricantes sobre os níveis de vibração gerados por ferramentas, veículos, máquinas ou equipamentos envolvidos na exposição (quando disponíveis)

O fabricante não forneceu os níveis de vibração gerados pelo equipamento avaliado.

4.5 Condições de uso e estado de conservação de veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas, incluindo componentes ou dispositivos de isolamento e amortecimento que interfiram na exposição de operadores ou condutores

O equipamento demonstra estar em bom estado de conservação e uso.

4.6 Estimativa de tempo efetivo de exposição diária

Estima-se que o colaborador avaliado se exponha, efetivamente, a **06 horas** por dia de trabalho.

4.7 Constatação de condições específicas de trabalho que possam contribuir para o agravamento dos efeitos decorrentes da exposição


O tipo de piso em que o equipamento circula junto com uma movimentação em alta velocidade, podem agravar as condições de exposição ao risco.

4.8 Esforços físicos e aspectos posturais

O colaborador realiza pouco esforço físico ao movimentar o ônibus e trabalha sentado com movimento de braços e pernas.

4.9 Dados de exposição ocupacional existentes

Não há registros anteriores.


Diego Felipe Rodrigues Ferreira Prata
Eng. de Segurança do Trabalho e de Produção
Téc. em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550/0

**4.10 Informações ou registros relacionados a queixas e antecedentes médicos relacionados aos colaboradores expostos**

Não há relato de queixas ou antecedentes médicos dos colaboradores que realizam esta atividade.

5 AVALIAÇÃO DO LOCAL E ATIVIDADES**5.1 Dados da função**

Função
Motorista

5.2 Dados do colaborador avaliado

Local de trabalho:	Município de Cardoso Moreira
Nome do colaborador avaliado:	José Mário Pacheco Gomes
Função:	Motorista

5.3 Tecnologia de proteção:

Não foi evidenciado o uso de EPI's que atenuem o risco.

6 AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL**6.1 Procedimento técnico para avaliação quantitativa**

As técnicas utilizadas para avaliação do agente **VIBRAÇÃO** estão previstas no Procedimento Técnico de Avaliações da Exposição Ocupacional de Vibrações de Corpo Inteiro (NHO 09).

Um acelerômetro (Seat Pad) foi afixado no ponto de transferência da vibração ao corpo, ou seja, no próprio **ônibus**, em condições de operação, de modo a registrar com precisão um ou mais componentes ortogonais da fonte vibratória.

Foi realizada integração por um período de 17 (dezessete) segundos, em uma condição representativa para avaliação da jornada.

De acordo com os resultados de medição compilados nas situações de uso das máquinas e equipamentos, são identificadas condições e tempos efetivos de exposição a vibrações críticas em função do nível de aceleração (RMS) ou da dose de vibração (VDV) e o tempo na condição de maior risco (EMR) ou mais conservadora. Os resultados posteriormente são comparados com o nível de ação e o limite de tolerância para vibração em corpo Inteiro, variando a interpretação dado o valor do Fator de Crista. Caso o valor do Fator de Crista seja superior a 9 (nove) em qualquer dos eixos, o valor de VDVR será o



preponderante para assumir a condição da exposição diária. É estimado um tempo efetivo (TE), na condição de maior risco em função da atividade, possibilitando estabelecer medidas de controle e tratamento dos casos e singulares através de um programa de gerenciamento de riscos e exames médicos devidamente registrados no PPRA e PCMSO da empresa.

6.2 Nível de Ação e Limite de Tolerância

O nível de ação para a avaliação da exposição ocupacional diária à vibração de corpo inteiro corresponde a um valor da aceleração resultante de exposição normalizada (aren) de 0,50 m/s² ou ao valor da dose de vibração resultante (VDVR) de 9,10 m/s^{1,75}.

O limite de exposição ocupacional diária à vibração de corpo inteiro corresponde ao valor da aceleração resultante de exposição normalizada (aren) de 1,10 m/s² ou valor da dose de vibração resultante (VDVR) de 21,00 m/s^{1,75}.

Tabela de Referência para tomada de decisão:

aren (m/s ²)	VDVR (m/s ²)	Consideração técnica	Atenuação recomendada
0 a 0,5	0 a 9,1	aceitável	No mínimo Manutenção da condição existente
>0,5 a < 0,9	> 9,1 a < 16,4	acima do nível de ação	No mínimo adoção de medidas preventivas
0,9 a 1,1	16,4 a 21	Região de incerteza	Adoção de medidas preventivas e corretivas visando a redução da exposição diária
acima de 1,1	acima de 21	acima do limite de exposição	Adoção imediata de medidas corretivas

6.3 Equipamentos utilizados

Instrumentos	Marca	Modelo	Nº série	Calibração	Certificado
Analisador de Vibração	01dB	Vib 008	10656	09/12/2020	RBC5-11300-630
Acelerômetro	01dB	WBA001	20452		

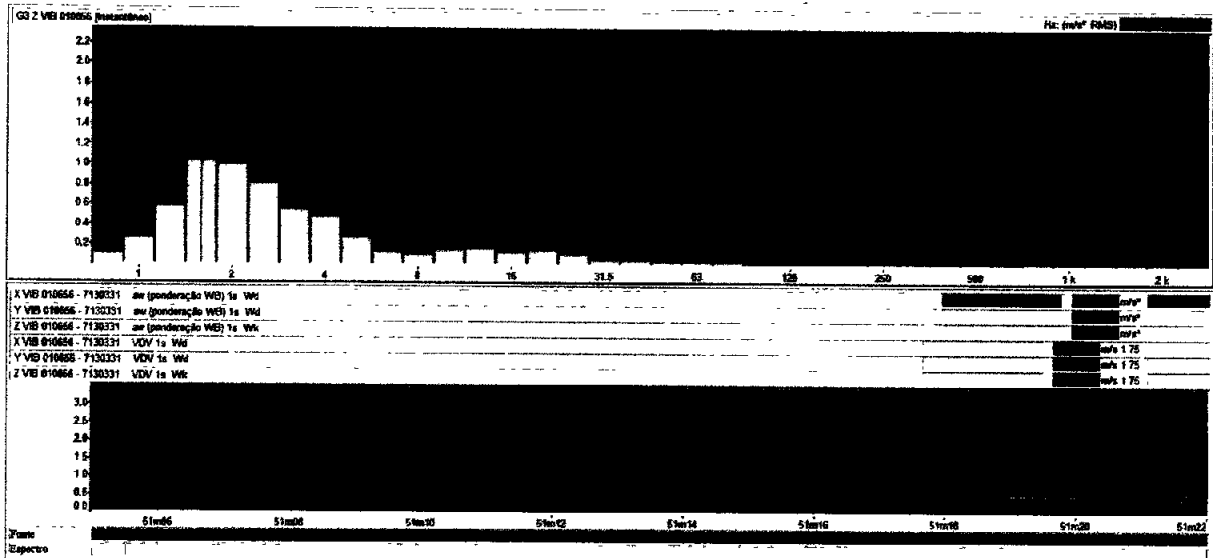
O certificado de calibração encontra-se anexo a este relatório.

7 MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS EXISTENTES

A empresa realiza manutenção mensal nas máquinas e equipamentos utilizados e treinamento periódico dos colaboradores.



8 RESULTADO DA ANÁLISE




Diego Filipe Rodrigues Azeiteiro Prata
 Eng. de Segurança do Trabalho e de Produção
 Téc. em Segurança do Trabalho
 CREA: 2011106350/0



Arquivo	010656_210722_145105000.CMG					
Localização	Cardoso Moreira					
Início	22/07/21 14:51:05					
Fim	22/07/21 14:51:22					
Corpo inteiro						
Qualidade	Saúde					
Posição do corpo	Sentado					
Localização da medição	Assento					
Operador	Motorista					
Localização da medição						
aw (ponderação WB)						
Tipo	Ônibus					
Máquina	Ônibus					
Eixo	X	Y	Z	Max A(8)	aren	Exposição
Ponderação	Wd	Wd	Wk			
Coeficiente	1,4	1,4	1			
Nível (m/s ²)	1,08	0,71	1,19			
Corrigido (m/s ²)	1,51	0,99	1,19	1,51	2,16	8h
Nível de alerta (m/s ²)					0,50	25m38s
Nível limite (m/s ²)					1,10	2h 4m 4s
Dose eVDV (m/s 1.75)	27,59	18,02	21,71			8h
O nível de exposição aren é superior ao nível limite						
Fator de crista						
Tipo	Caminhão					
Máquina	Caminhão					
Eixo	X	Y	Z	Max.		
Fator de crista	3,38	2,76	2,80	3,38		
O fator de crista é inferior a 9.						
Segundo norma 2631-1 a avaliação pelo aren é aconselhada.						
VDV						
Tipo	Caminhão					
Máquina	Caminhão					
Eixo	X	Y	Z	VDVR	Exposição	
Ponderação	Wd	Wd	Wk			
Coeficiente	1,4	1,4	1			
Dose VDV (m/s 1.75)	3,76	2,19	3,73			
Corrigido (m/s 1.75)	5,27	3,07	3,73	36,53	8h	
Nível de alerta (m/s 1.75)				9,10	1m50s	
Nível limite (m/s 1.75)				21,00	52m23s	
O nível VDVR é superior ao nível limite						

Como o Fator de Crista é menor que 9 (nove) nos eixos X, Y e Z, será usado o AREN para quantificação dos limites.


Diego Felipe Rodrigues Ferreira Prata
Eng. de Segurança do Trabalho e de Produção
Téc. em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550/D



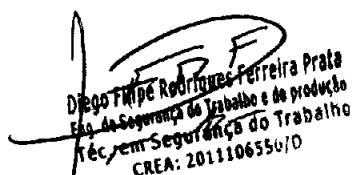
Os resultados das avaliações ambientais realizadas no **ônibus** encontram-se Acima do Limite de Tolerância. Portanto, implicam obrigatória adoção de medidas de caráter corretivo, bem como o monitoramento ambiental para comprovação de sua eficácia.

10.1 Medidas corretivas

Entre as diversas medidas corretivas podem ser citadas:

- Modificação do processo ou da operação de trabalho, podendo envolver: o reprojeto de plataformas de trabalho; a reformulação, a reorganização ou a alteração das rotinas ou dos procedimentos de trabalho; a adequação de veículos utilizados, especialmente pela adoção de assentos antivibratórios; a melhoria das condições e das características dos pisos e pavimentos utilizados para circulação das máquinas e dos veículos;
- Manutenção de veículos e máquinas, envolvendo especialmente os sistemas de suspensão e amortecimento, assento do operador, calibração de pneus, alinhamento e balanceamento, troca de componentes defeituosos ou desgastados de forma a mantê-los em bom estado de conservação;
- Redução do tempo de exposição diária;
- Alternância de atividades ou operações que geram exposições a níveis mais elevados de vibração com outras que não apresentem exposições ou impliquem exposições a menores níveis, resultando na redução da exposição diária.

Cabe a empresa a comprovação de eficácia das medidas indicadas.


Diego Felipe Rodrigues Feireira Prata
Eng. de Segurança de Trabalho e de Produção
Téc. em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106556/0



11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A avaliação foi realizada no dia **22 de julho de 2021**, no posto de trabalho operacional da **MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA**, sendo essa a própria contratante dos serviços.

Os níveis de vibração medidos (Aeq) foram obtidos durante a atividade sem prejuízo ou interferência na operação.

As avaliações realizadas foram acompanhadas pelo Técnico de Segurança do Trabalho da **JRQ Master Consultores Associados Ltda.**

As atividades estavam sendo desenvolvidas em condições normais de trabalho, em período diurno.


Os resultados referem-se às condições de exposição, durante uma jornada de trabalho, em que foi realizada a avaliação.

Cardoso Moreira/RJ, 06 de agosto de 2021.

JOELMA HENRIQUE
RANGEL DE SOUZA:
71923357700

Digitally signed by JOELMA HENRIQUE RANGEL DE SOUZA 71923357700
DN: cn=JOELMA HENRIQUE RANGEL DE SOUZA 71923357700, o=Brasil
c=BR, ou=PPS - CPT A: CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Cardoso Moreira/RJ, ou=JOELMA HENRIQUE RANGEL DE SOUZA 71923357700
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021.08.10 06:13:42

Joelma Henrique Rangel de Souza
Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho
CREA-RJ-1980104644


Diego Filipe Rodrigues Ferreira Prata
Eng. de Segurança do Trabalho e de produção
Téc. em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550/D



**CALILAB - LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO E ENSAIOS
RBC - REDE BRASILEIRA
DE CALIBRAÇÃO.**



CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº: RBC5-11300-630

1- CLIENTE/ EQUIPAMENTO

Data da calibração: 09/12/2020
Processo: 20736

Nome: JRQ Master Consultores Associados Ltda. - EPP
Endereço: Rua Antero Perlingeiro, 252 - Centro - Macaé - RJ - Cep: 27910-170

Equipamento:	Medidor de Vibração	Acelerômetro (ACL-1)	Acelerômetro (ACL-2)
Marca:	01dB	01dB	01dB
Modelo:	Vib 008	AP2042	WBA001
Número de Série:	10656	2129	20452
Identificação:	---	---	---

2- PADRÕES E INSTRUMENTAÇÃO

Descrição	Código	Certificado:	Emitente:
Acelerômetro	P273 (parthenon)	RBC4-11050-676	RBC
Sistema de Aquisição	P182	RBC 19/1023	RBC
Amplificador	P256		Sistema de Aquisição P182
Shaker	P189		Gerador (teste dinâmico) P128
Gerador de Ruído	P206		Termômetro P210
Conversor Carga/CCP	P184		Higrômetro P210

3- INFORMAÇÕES DA CALIBRAÇÃO

Procedimento: IT-943: Método de calibração de medidor de vibrações de acordo com a norma ISO 16063-21 - Methods for the calibration of vibration and shock transducers - Part 21: Vibration calibration by comparison to a reference transducer. Resposta elétrica de acordo com a ISO 8041 - Human response to vibration - Measuring instrumentation e/ou com a ISO 2954 - Mechanical vibration of rotating and reciprocating machinery - Requirements for instruments for measuring vibration severity, como aplicável.

Características: A resposta em frequência é determinada pela resposta dinâmica por comparação com um acelerômetro padrão. O teste é feito com o acelerômetro acoplado na configuração back-to-back em um excitador dinâmico. A sensibilidade é determinada em um sistema de aquisição (analisador). O teste de linearidade segue o mesmo procedimento.

As ponderações em frequência, conforme aplicável, são verificadas através de estímulos elétricos diretos na unidade de medição. Os erros das indicações são exibidos juntamente com os limites de tolerância que a norma estabelece para aquela determinada ponderação.

Para esta calibração foi usado um sinal de excitação do tipo: ruído de banda larga e o transdutor colado com cianocrilato na configuração correspondente.

Condições ambientais: Temperatura: 20,5 °C, Umidade Relativa: 64 %. Temperatura média do transdutor 21,5 °C.

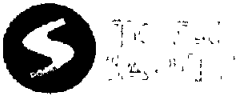
Observações gerais:

- Os resultados apresentados referem-se à média dos valores encontrados.
- Cada Incerteza Expandida de Medição (U) relatada é declarada como a incerteza padrão da medição multiplicada pelo fator de abrangência $k = 2,00$, que para uma distribuição normal corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95 %. A incerteza padrão de medição foi determinada de acordo com a publicação EA-4/02.
- O presente certificado de calibração é válido apenas para o Medidor de Vibração / Acelerômetros acima descritos, não sendo extensivo a quaisquer outros, ainda que similares.
- Este certificado de calibração somente pode ser reproduzido completo. Reproduções para fins de divulgação em material publicitário, bem como reproduções parciais, requerem autorização escrita do laboratório emissor. Nenhuma reprodução poderá ser usada de maneira enganosa.
- Para os testes elétricos o laboratório conta com rastreabilidade formal na faixa de 20 Hz até 10 kHz. Para as baixas frequências são usados sinais elétricos validados no próprio laboratório. A forma de validação foi oportunamente verificada por especialista do Inmetro. Estas informações (relativas à rastreabilidade e ao método disponibilizado para as baixas frequências) foram negociadas com o cliente durante a fase de contratação. O método permite calibrar o equipamento em toda a faixa de interesse do cliente mediante uso de padrão consensado.

6- Cgcre/Inmetro is Signatory of the ILAC Mutual Recognition Arrangement. Cgcre/Inmetro is Signatory of a Bilateral Mutual Agreement with EA. Cgcre/Inmetro is signatory of the IAAC Mutual Recognition Arrangement.

Diego Filipe Rodrigues Pereira Prata
Eng. de Segurança de Instalações de Trabalho
Téc. em Segurança do Trabalho
CREA: 2011106550/D

Executante:



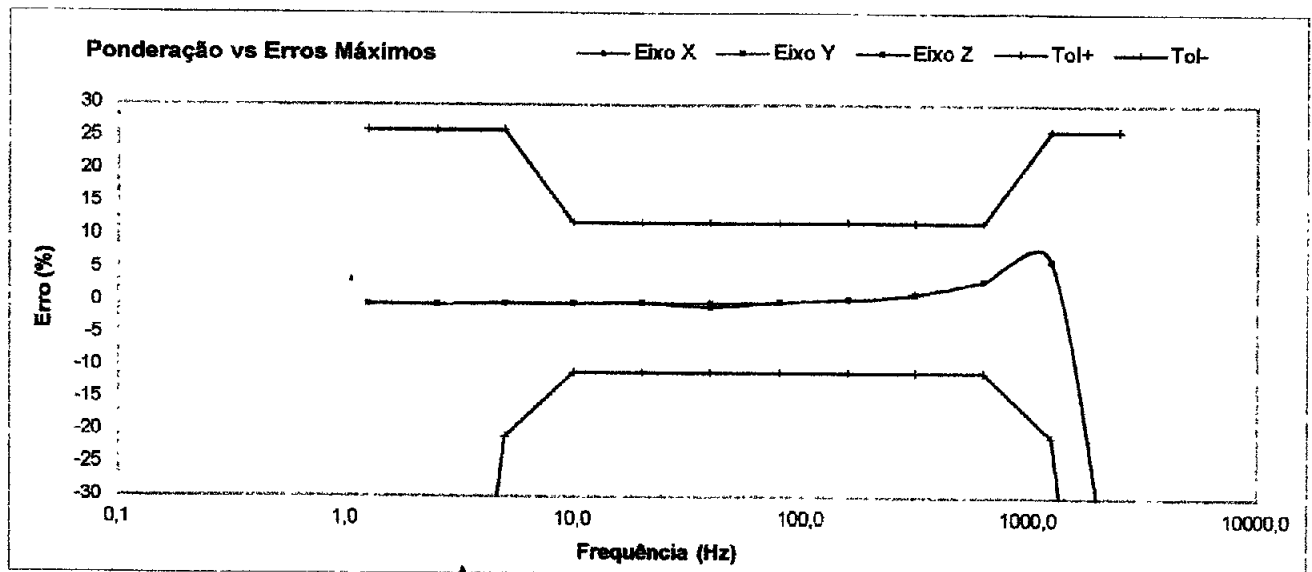
CALILAB - LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO E ENSAIOS
LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO
PELA Cgcre/INMETRO DE ACORDO COM A
ABNT NBR ISO/IEC 17025 SOB O NÚMERO 307.

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº: RBC5-11300-630

4- RESULTADOS DAS MEDIÇÕES

(Teste Elétrico - estímulo de entrada: 870 mV)

Ponderação em Frequência	Wh	Frequência	Erro	Erro	Erro	Fator	Erro máximo	Erro máximo	Incerteza
		Nominal (Hz)	Eixo X (%)	Eixo Y (%)	Eixo Z (%)	Wh (%)	admissível Superior (%)	admissível Inferior (%)	(%)
		0,8	---	---	---	---	---	---	---
		1	---	---	---	---	---	---	---
		1,25	-0,4	-0,4	-0,4	0,040	26	-100	0,4
		1,6	---	---	---	---	---	---	---
		2	---	---	---	---	---	---	---
		2,5	-0,5	-0,5	-0,5	0,158	26	-100	0,4
		3,15	---	---	---	---	---	---	---
		4	---	---	---	---	---	---	---
		5	-0,3	-0,3	-0,3	0,545	26	-21	0,4
		6,3	---	---	---	---	---	---	---
		8	---	---	---	---	---	---	---
		10	-0,2	-0,2	-0,2	0,951	12	-11	0,4
		12,5	---	---	---	---	---	---	---
		16	---	---	---	---	---	---	---
		20	-0,1	-0,1	-0,1	0,782	12	-11	0,2
		25	---	---	---	---	---	---	---
		31,5	---	---	---	---	---	---	---
		40	-0,2	-0,2	-0,9	0,411	12	-11	0,2
		50	---	---	---	---	---	---	---
		63	---	---	---	---	---	---	---
		80	0,0	0,0	0,0	0,202	12	-11	0,2
		100	---	---	---	---	---	---	---
		125	---	---	---	---	---	---	---
		160	0,3	0,3	0,3	0,101	12	-11	0,2
		200	---	---	---	---	---	---	---
		250	---	---	---	---	---	---	---
		315	1,2	1,2	1,2	0,050	12	-11	0,2
		400	---	---	---	---	---	---	---
		500	---	---	---	---	---	---	---
		630	3,2	3,2	3,2	0,024	12	-11	0,2
		800	---	---	---	---	---	---	---
		1000	---	---	---	---	---	---	---
		1250	6,3	6,4	6,4	0,009	26	-21	0,6
		1600	---	---	---	---	---	---	---
		2000	---	---	---	---	---	---	---
		2500	-52,4	-52,0	-52,5	0,002	26	-100	0,6
		3150	---	---	---	---	---	---	---
		4000	---	---	---	---	---	---	---



Executante:



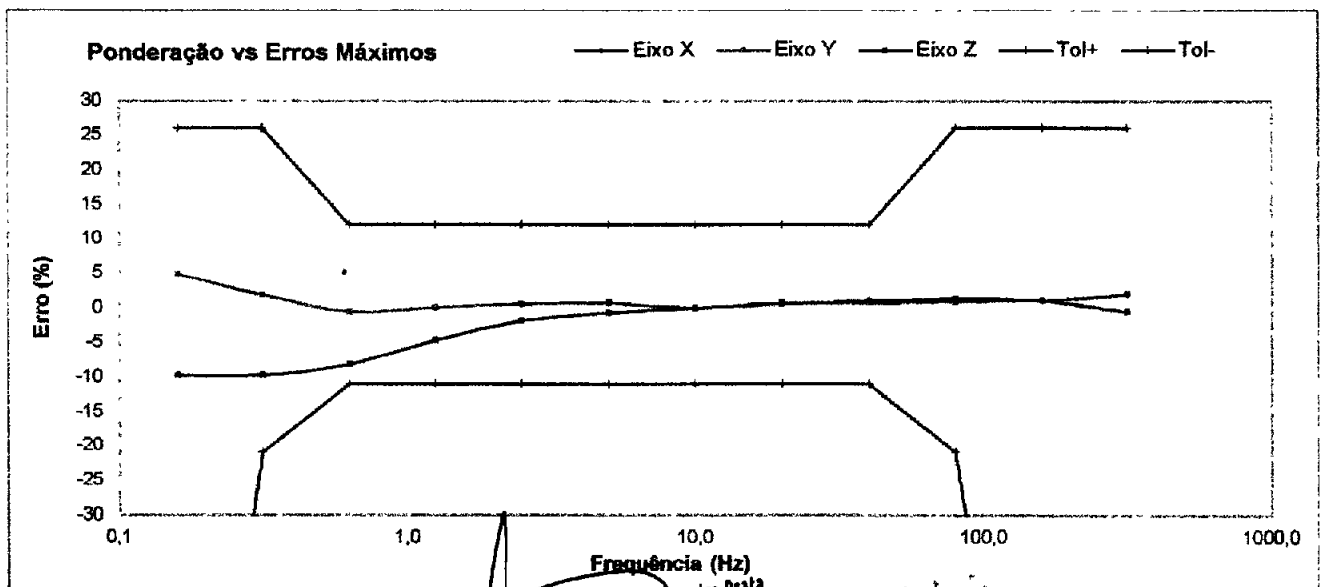
CALILAB - LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO E ENSAIOS
LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO
PELA Cgcre/INMETRO DE ACORDO COM A
ABNT NBR ISO/IEC 17025 SOB O NÚMERO 307.

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº: RBC5-11300-630

4- RESULTADOS DAS MEDIÇÕES

(Teste Elétrico - estímulo de entrada: 2000 mV)

Ponderação em Frequência Wd / Wk	Frequência Nominal (Hz)	Erro Eixo X - Wd (%)	Erro Eixo Y - Wd (%)	Erro Eixo Z - Wk (%)	Fator Wd (%)	Fator Wk (%)	Erro máximo admissível Superior (%)	Erro máximo admissível Inferior (%)	Incerteza (%)
		0,1	---	---	---	---	---	---	---
	0,125	---	---	---	---	---	---	---	---
	0,16	4,8	4,8	-9,8	0,155	0,078	26	-100	0,8
	0,2	---	---	---	---	---	---	---	---
	0,25	---	---	---	---	---	---	---	---
	0,315	1,8	1,8	-9,8	0,533	0,264	26	-21	0,8
	0,4	---	---	---	---	---	---	---	---
	0,5	---	---	---	---	---	---	---	---
	0,63	-0,6	-0,6	-8,2	0,944	0,459	12	-11	0,8
	0,8	---	---	---	---	---	---	---	---
	1	---	---	---	---	---	---	---	---
	1,25	0,1	0,1	-4,7	1,007	0,485	12	-11	0,8
	1,6	---	---	---	---	---	---	---	---
	2	---	---	---	---	---	---	---	---
	2,5	0,5	0,5	-1,8	0,773	0,634	12	-11	0,8
	3,15	---	---	---	---	---	---	---	---
	4	---	---	---	---	---	---	---	---
	5	0,7	0,7	-0,7	0,408	1,039	12	-11	0,8
	6,3	---	---	---	---	---	---	---	---
	8	---	---	---	---	---	---	---	---
	10	0,0	0,0	0,0	0,202	0,988	12	-11	0,4
	12,5	---	---	---	---	---	---	---	---
	16	---	---	---	---	---	---	---	---
	20	0,7	0,7	0,5	0,100	0,637	12	-11	0,4
	25	---	---	---	---	---	---	---	---
	31,5	---	---	---	---	---	---	---	---
	40	0,7	0,7	1,0	0,050	0,316	12	-11	0,6
	50	---	---	---	---	---	---	---	---
	63	---	---	---	---	---	---	---	---
	80	0,9	0,8	1,3	0,021	0,134	26	-21	0,6
	100	---	---	---	---	---	---	---	---
	125	---	---	---	---	---	---	---	---
	160	1,0	1,0	1,0	0,005	0,029	26	-100	0,6
	200	---	---	---	---	---	---	---	---
	250	---	---	---	---	---	---	---	---
	315	1,9	2,0	-0,5	0,001	0,004	26	-100	0,6
	400	---	---	---	---	---	---	---	---
	---	---	---	---	---	---	---	---	---



Executante:

[Assinatura]

Diego F. Rodrigues Perreira Prata
 Eng. de Segurança do Trabalho e de Produção
 Ttcc - em Segurança do Trabalho
 CREA: 2011106550/0



CALILAB - LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO E ENSAIOS
LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO
PELA Cgcre/INMETRO DE ACORDO COM A
ABNT NBR ISO/IEC 17025 SOB O NÚMERO 307.

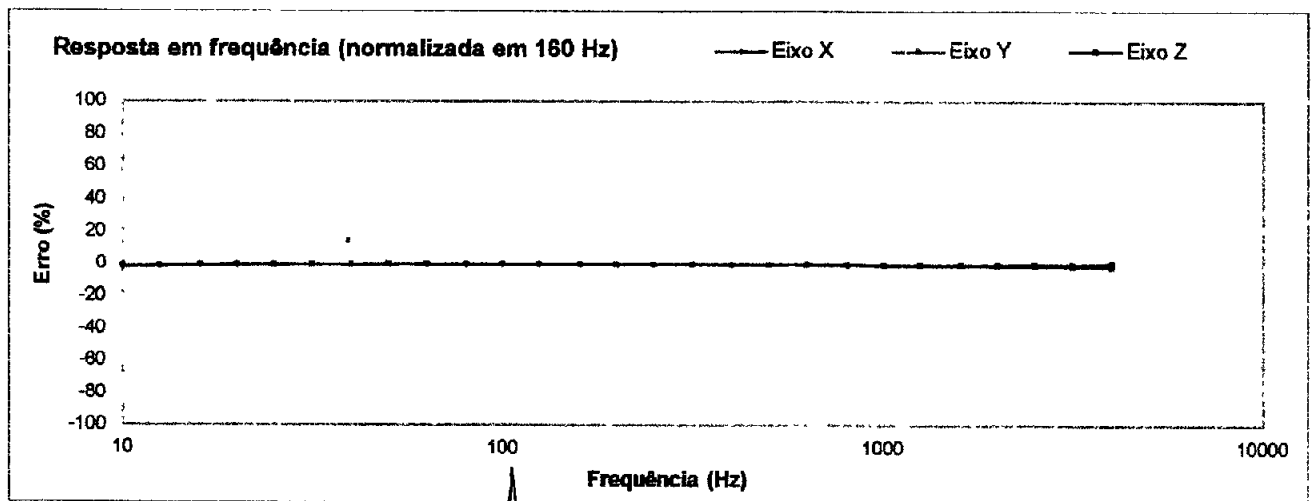
CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº: RBC5-11300-630

Resposta em Frequência - (Nível de excitação em 160 Hz: 10 m/s²)

Frequência Nominal (Hz)	Eixo X		Eixo Y		Eixo Z		Incerteza (%)
	Sensibilidade em [mV/(m/s ²)]	Sensibilidade norm. em [%]	Sensibilidade em [mV/(m/s ²)]	Sensibilidade norm. em [%]	Sensibilidade em [mV/(m/s ²)]	Sensibilidade norm. em [%]	
10	1,017	-2,2	1,001	-1,5	1,008	-1,3	2,6
12,5	1,023	-1,6	1,005	-1,0	1,011	-1,0	1,9
16	1,028	-1,1	1,009	-0,6	1,014	-0,7	1,6
20	1,032	-0,7	1,012	-0,4	1,016	-0,5	1,5
25	1,034	-0,5	1,012	-0,3	1,017	-0,4	1,5
31,5	1,036	-0,4	1,014	-0,2	1,018	-0,3	1,4
40	1,037	-0,3	1,014	-0,1	1,019	-0,2	1,4
50	1,039	-0,1	1,016	0,0	1,020	-0,1	1,0
63	1,038	-0,1	1,016	0,1	1,021	-0,1	1,0
80	1,038	-0,2	1,016	0,0	1,021	0,0	1,0
100	1,039	-0,1	1,015	0,0	1,021	0,0	1,0
125	1,039	0,0	1,015	0,0	1,021	0,0	1,0
160	1,039	0,0	1,016	0,0	1,021	0,0	1,0
200	1,040	0,0	1,016	0,0	1,021	0,0	1,0
250	1,040	0,0	1,015	-0,1	1,021	0,0	1,0
315	1,040	0,0	1,014	-0,1	1,020	-0,1	1,0
400	1,040	0,0	1,014	-0,2	1,019	-0,2	1,0
500	1,039	0,0	1,013	-0,3	1,020	-0,1	1,0
630	1,037	-0,2	1,011	-0,5	1,021	0,0	1,0
800	1,037	-0,3	1,009	-0,6	1,021	0,0	1,0
1000	1,035	-0,4	1,008	-0,8	1,019	-0,2	1,0
1250	1,035	-0,5	1,007	-0,9	1,018	-0,3	1,3
1600	1,034	-0,5	1,006	-1,0	1,019	-0,2	1,3
2000	1,033	-0,6	1,004	-1,1	1,020	-0,1	1,3
2500	1,031	-0,8	1,002	-1,3	1,020	-0,1	1,5
3150	1,030	-0,9	1,001	-1,5	1,022	0,1	2,0
4000	1,028	-1,1	0,9977	-1,8	1,029	0,8	2,5
5000	---	---	---	---	---	---	---
6300	---	---	---	---	---	---	---
8000	---	---	---	---	---	---	---
10000	---	---	---	---	---	---	---

Resposta em % normalizada em 160 Hz

	Frequência Nominal (Hz)	Sensibilidade Eixo X	Sensibilidade Eixo Y	Sensibilidade Eixo Z
mV/(m/s ²)	80	1,038	1,016	1,021
	160	1,039	1,016	1,021
mV/gn	80	10,18	9,964	10,01
	160	10,19	9,964	10,01



Executante:

Diego Felipe Rodrigues Ferreira Prata
 Eng. de Segurança do Trabalho e de Produção
 Téc. em Segurança do Trabalho
 CREA: 2011106550/0



CALILAB - LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO E ENSAIOS
LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO
PELA Cgcre/INMETRO DE ACORDO COM A
ABNT NBR ISO/IEC 17025 SOB O NÚMERO 307.

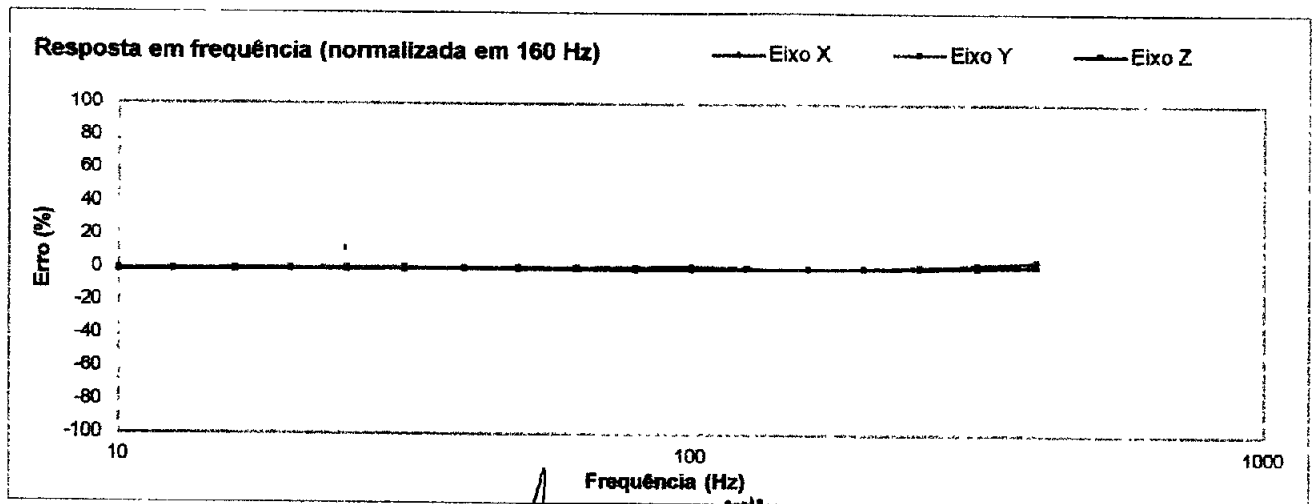
CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº: RBC5-11300-630

Resposta em Frequência - (Nível de excitação em 160 Hz: 10 m/s²)

Frequência Nominal (Hz)	Eixo X		Eixo Y		Eixo Z		Incerteza (%)
	Sensibilidade em [mV/(m/s ²)]	Sensibilidade norm. em [%]	Sensibilidade em [mV/(m/s ²)]	Sensibilidade norm. em [%]	Sensibilidade em [mV/(m/s ²)]	Sensibilidade norm. em [%]	
10	11,52	-0,6	11,58	-0,5	11,98	-1,5	2,6
12,5	11,57	-0,2	11,62	-0,1	12,03	-1,1	1,9
16	11,60	0,1	11,64	0,1	12,06	-0,9	1,6
20	11,63	0,3	11,66	0,3	12,08	-0,7	1,5
25	11,64	0,4	11,68	0,5	12,09	-0,6	1,5
31,5	11,63	0,3	11,69	0,5	12,10	-0,5	1,4
40	11,61	0,2	11,67	0,4	12,10	-0,5	1,4
50	11,64	0,4	11,68	0,5	12,14	-0,2	1,0
63	11,67	0,6	11,71	0,7	12,11	-0,4	1,0
80	11,71	1,0	11,75	1,0	12,08	-0,7	1,0
100	11,73	1,2	11,78	1,3	12,11	-0,4	1,0
125	11,66	0,6	11,70	0,7	12,15	-0,1	1,0
160	11,59	0,0	11,63	0,0	12,17	0,0	1,0
200	11,66	0,6	11,69	0,5	12,19	0,2	1,0
250	11,78	1,6	11,79	1,3	12,23	0,6	1,0
315	11,92	2,8	11,91	2,4	12,30	1,1	1,0
400	12,12	4,5	12,17	4,7	12,39	1,9	1,0
500	---	---	---	---	---	---	---
630	---	---	---	---	---	---	---
800	---	---	---	---	---	---	---
1000	---	---	---	---	---	---	---
1250	---	---	---	---	---	---	---
1600	---	---	---	---	---	---	---
2000	---	---	---	---	---	---	---
2500	---	---	---	---	---	---	---
3150	---	---	---	---	---	---	---
4000	---	---	---	---	---	---	---
5000	---	---	---	---	---	---	---
6300	---	---	---	---	---	---	---
8000	---	---	---	---	---	---	---
10000	---	---	---	---	---	---	---

Resposta em % normalizada em 160 Hz

	Frequência Nominal (Hz)	Sensibilidade Eixo X	Sensibilidade Eixo Y	Sensibilidade Eixo Z
mV/(m/s ²)	80	11,71	11,75	12,08
	160	11,59	11,63	12,17
mV/gn	80	114,8	115,2	118,5
	160	113,7	114,1	119,3



Executante:

Diego Filipe Rodrigues Perceira Prata
 Eng. de Segurança do Trabalho e de Produção
 TCC - em Segurança do Trabalho
 CREA: 2871106550/0

